

**MÉLIUZ S.A**  
**COMPANHIA ABERTA**  
CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07  
NIRE 3130011265-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de maio de 2022, às 19:00 horas, de modo exclusivamente digital, através de plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia (“Manual” e “Plataforma Digital”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). Conforme disposto na Resolução CVM 81, esta Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz S.A (“AGE” e “Companhia”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Andaluzita, nº 131, bairro Carmo, CEP 30.310-030.

**2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação publicado, em primeira convocação no Jornal “Hoje em Dia”, nos exemplares de (a) 29 de abril de 2022, na página 5, e simultaneamente na página do Jornal “Hoje em Dia” na internet conforme link de acesso: <https://www.hojeemdia.com.br/publicidadelegal/editais/editais-29-04-2022-1.896913>; (b) 30 de abril de 2022, na página 21, e simultaneamente na página do Jornal “Hoje em Dia” na internet conforme link de acesso: <https://www.hojeemdia.com.br/publicidadelegal/editais/editais-30-04-2022-1.897128>; (c) 03 de maio de 2022, na página 4, e simultaneamente na página do Jornal “Hoje em Dia” na internet conforme link de acesso: <https://www.hojeemdia.com.br/publicidadelegal/editais/editais-03-05-2022-1.897445>, em conformidade com os Artigos 124 e 289, da Lei nº 6.404/76. O Manual e demais documentos e informações relativos à ordem do dia foram disponibilizados no website de Relações com Investidores da Companhia e nos websites da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conformidade com a Resolução CVM 81.

**3. ORDEM DO DIA:** Constam da Ordem do Dia as seguintes matérias:

(i) nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações (“Protocolo e Justificação”) que trata da incorporação, pela Companhia, de ações de emissão da Acessopar Investimentos e Participações S.A. (“Acessopar”), representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social;

(ii) ratificar a contratação da GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGOCIOS LTDA. (CNPJ/ME 13.418.712/0001-77) (“Avaliadora”), empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Acessopar (“Laudo de Avaliação”);

(iii) aprovar o Laudo de Avaliação;

(iv) Aprovar a Incorporação de Ações nos termos do Protocolo e Justificação, com o consequente aumento do capital social da Companhia em no mínimo R\$ 142.953.235,70 (cento e quarenta e dois

milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) e no máximo R\$ 150.717.082,12 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dezessete mil, oitenta e dois reais e doze centavos) mediante a emissão de (a) no mínimo 59.071.585 (cinquenta e nove milhões, setenta e um mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e no máximo 62.279.786 (sessenta e dois milhões, duzentas e setenta e nove mil setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por ação, que corresponde ao preço médio ponderado por volume das ações da Companhia no período de 27 de março de 2022 a 26 de abril de 2022, sendo certo que a definição do total de ações a serem emitidas dar-se-á nos termos do Protocolo e Justificação; (b) e 48 (quarenta e oito) bônus de subscrição, nos termos do Protocolo e Justificação e de acordo com os artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404; e (c) nos termos do Protocolo e Justificação, a soma do máximo de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que poderão ser entregues aos acionistas da Acessopar em função da sua incorporação de ações pela Companhia, incluindo aquelas provenientes do exercício de bônus de subscrição e *earn-out*, totalizam até 70.869.968 (setenta milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia;

(v) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o caput do art. 5º, a fim de contemplar o aumento do capital social da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações; e

(vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração proposta no item (v) acima, caso aprovada.

**4. PRESENÇA:** Presentes, na assembleia geral extraordinária, acionistas representando 35,99% (correspondentes a 289.223.242 ações) do capital social da Companhia com direito a voto e, conforme se verifica (i) pelas instruções de voto a distância válidas recebidas por meio da Central Depositária da B3 e do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação da CVM e (ii) pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81.

**5. INSTALAÇÃO.** Considerando a presença de acionistas titulares de 35,99% do capital social, declara-se instalada a presente assembleia geral em relação aos itens (i) a (iv) da ordem do dia. Em virtude de não ter se atingido quórum suficiente para instalação da assembleia geral no que toca aos itens (v) e (vi), relativos à alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme fixado pelo artigo 135, da Lei das Sociedades Anônimas.

**6. MESA:** Por indicação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. MARCIO LOURES DE ARAUJO PENNA, Presidente, que indicou o Sr. ALEXANDRE ROCHA RÍMULO como Secretário.

**7. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado nos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, que ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante Resolução CVM 81, havendo sido (a) dispensada a leitura do Edital de Convocação, do Manual e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGE; (b) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura

apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pelo Secretário da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos dispostos no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (c) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua aplicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

(i) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 289.223.242 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, o Protocolo e Justificação, conforme proposta da administração. O Protocolo e Justificação passará a integrar esta ata como um de seus anexos.

(ii) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 289.223.242 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, a ratificação da nomeação da GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGOCIOS LTDA. (CNPJ/ME 13.418.712/0001-77) como a empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, conforme proposta da administração.

(iii) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 289.223.242 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, o Laudo de Avaliação, conforme proposta da administração.

(iv) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 289.223.242 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, a incorporação das ações de emissão da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação.

Como consequência da aprovação da Incorporação de Ações e em linha com o disposto no Protocolo e Justificação e na proposta da administração para esta AGE, a incorporação das ações da Acessopar resultará em um aumento do capital social da Companhia em R\$ 148.215.491,82 mediante a emissão de (a) no 61.246.071 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por ação, que corresponde ao preço médio ponderado por volume das ações da Companhia no período de 27 de março de 2022 a 26 de abril de 2022; (b) e 48 (quarenta e oito) bônus de subscrição, nos termos do Protocolo e Justificação e de acordo com os artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404, que poderão resultar na subscrição, pelos seus titulares, de até 3.277.883 (três milhões, duzentas e setenta e sete mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas em caso de exercício. Os certificados dos bônus de subscrição emitidos em virtude do aumento de capital ora aprovado integram esta ata como parte dos seus anexos.

A definição do valor exato do aumento de capital ora realizado foi feita de forma a dar cumprimento ao disposto no Acordo de Associação entre a Companhia e a Acessopar no que tange ao recolhimento, pelo Méliuz, do Imposto de Renda Retido na Fonte relativo a eventual ganho de capital dos acionistas da Acessopar não residentes no país, na forma do art. 21, § 6º das Instruções Normativas RFB 1.455/14 e 1.732/17. Nesse sentido (a) foi apurado o valor total do imposto devido pelos acionistas da Acessopar não residentes no país, considerando o preço das ações do Méliuz e o respectivo ganho de capital de cada uma das referidas pessoas; e (b) o total de ações que serão entregues para tais pessoas em virtude da Incorporação de Ações (e consequentemente o total de ações emitidas no âmbito do aumento de

capital) foi reduzido em função do Imposto de Renda Retido na Fonte devido.

Por fim, cumpre ressaltar que, conforme disposto no Protocolo e Justificação, como vantagem adicional atrelada à Relação de Troca dos Acionistas Chave, a título de Earn-Out, a determinados acionistas da Acessopar ainda poderão ser entregues até 5.312.299 (cinco milhões, trezentas e doze mil, duzentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

(v) Não foi atingido quórum suficiente para instalação da assembleia geral no que toca aos itens (v) e (vi) da ordem do dia, de forma que a deliberação dos referidos itens restou prejudicada na presente assembleia. A deliberação dos referidos itens ocorrerá em segunda convocação da assembleia geral extraordinária, sendo as informações publicadas posteriormente, na forma exigida em lei e considerando a deliberação tomada no item (iv) da ordem do dia. Os senhores acionistas serão devidamente informados a respeito.

**8. ATOS DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora tomadas, bem como os registros, averbações e publicações necessários junto aos órgãos competentes.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata em forma de sumário, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, ao final deste instrumento, nos termos da Resolução CVM 81.

**8. ASSINATURAS: Mesa:** MARCIO LOURES DE ARAUJO PENNA – **Presidente;** ALEXANDRE ROCHA RÍMULO - **Secretário. Acionistas Presentes:** IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAU CAIXA ACOES FI, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBRX FI, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, ITAÚ MASTER HU MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

**Acionistas Que Votaram Por Meio De Voto A Distância:** LUCAS MARQUES PELOSO FIGUEIREDO; ANDRÉ AMARAL RIBEIRO; ISRAEL FERNANDES SALMEN; ORG INVESTMENTS LLC; ORG INVESTMENTS 2 LLC, NORGES BANK, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, INTERNATIONAL MONETARY FUND, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, EP EMERGING MARKETS SMALL COMPANIES FUND, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY,

VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, CHAMPLAIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

*A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.*

**Mesa (assinado com certificado digital):**

---

**MARCIO LOURES DE ARAUJO PENNA**

Presidente

---

**ALEXANDRE ROCHA RÍMULO**

Secretário

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA ACESSOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. PELA MÉLIUZ S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores, abaixo assinados, da:

**ACESSOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n. 1.368 (Parte), Pinheiros, CEP 05402-100, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n. 35300466284, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 20.430.599/0001-00 (“Acessopar”), na qualidade de sociedade cujas ações serão incorporadas; e

**MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07 (“Méliuz” e, em conjunto com Acessopar, as “Companhias” ou “Partes”), na qualidade de sociedade incorporadora;

### **CONSIDERANDO QUE:**

A. Em 03 de maio de 2021, as Companhias, em conjunto com a **Acesso Soluções de Pagamento S.A.**, companhia fechada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n. 1.368 (Parte), Pinheiros, CEP 05402-100, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE n. 35300469844, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 13.140.088/0001-99 (“Acesso”, e, quando em conjunto com a Acessopar e as suas “Subsidiárias” Upsight Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.745.607/0001-99, e a Ceiba Distribuidora e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.036.459/0001-27, “Grupo Acesso”), e com a interveniência-anuência de acionistas da Acessopar e da Acesso, celebraram o *Acordo de Associação e Outras Avenças* (“Acordo de Associação”), mediante o qual concordaram em integrar as atividades das Companhias, após a verificação do cumprimento de todas as premissas e eventuais ajustes previstos no Acordo de Associação, por meio da incorporação da totalidade das ações de emissão da Acessopar pela Méliuz (“Incorporação de Ações”);

B. O Conselho de Administração da Méliuz, em reunião realizada em 27 de abril de 2022, aprovou, por unanimidade, os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações;

C. Tendo em vista que os negócios da Méliuz e da Acesso são complementares, as administrações das Companhias acreditam que a Incorporação de Ações será vantajosa não só para

seus negócios em si, mas para seus acionistas, clientes, prestadores de serviços e o mercado brasileiro em geral;

**RESOLVEM** celebrar, nos termos dos arts. 224, 225 e 252, todos da Lei n. 6.404/76 (“Lei das S.A.”), o presente *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A. (“Protocolo e Justificação”)*, o qual será submetido à aprovação, em Assembleias Gerais Extraordinárias, dos acionistas da Acessopar e da Méliuz, nos termos e condições a seguir:

## **1. OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO**

1.1. **Operação Proposta.** Conforme descrito no preâmbulo deste Protocolo e Justificação, a Incorporação de Ações visa à integração das atividades do Grupo Acesso e da Méliuz, fortalecendo as Companhias e as suas perspectivas de crescimento.

1.2. **Justificação.** Tendo em vista que os negócios da Méliuz e da Acesso são complementares, as administrações das Companhias acreditam que a Incorporação de Ações será vantajosa não só para seus negócios em si, mas para seus acionistas, clientes, prestadores de serviços e o mercado brasileiro em geral. A Incorporação de Ações resultará em benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) otimização da estrutura de capital e gestão do segmento de serviços financeiros do Grupo Acesso com maior facilidade e otimização de custos e eficiência na alocação de capital para desenvolvimento de sua operação;
- (ii) melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas, trazendo consideráveis benefícios às sociedades de ordem administrativa e financeira, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais; e
- (iii) alinhamento de expectativas e interesses dos acionistas do Grupo Acesso que atuam como executivos da Incorporada com os interesses dos acionistas da Méliuz.

1.3. **Opinião dos Administradores.** Nos termos da reunião do conselho de administração da Méliuz realizada em 27 de abril de 2022, os conselheiros da Méliuz são favoráveis à Incorporação de Ações. Da mesma forma, tendo os diretores das Companhias negociado e aprovado os termos do Acordo de Associação, são também eles favoráveis à Incorporação de Ações.

## **2. RELAÇÃO DE TROCA**

2.1. **Relação de Troca.** Em decorrência da Incorporação de Ações da Acessopar serão atribuídas aproximadamente 11,142 ações ordinárias de emissão da Méliuz para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Acessopar, uma vez que, para tanto, devem ser consideradas: (i) as 65.557.669 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) ações ordinárias de emissão da Méliuz compostas pelas Ações Fechamento, somadas ao máximo de ações possivelmente emitidas pelo exercício total dos Bônus de Subscrição, nos termos dos itens i e ii da Cláusula 2.3 (“Ações Méliuz”); e (ii) as 5.883.848 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e três mil, oitocentas e quarenta e oito) ações ordinárias de emissão da Acessopar na data da Incorporação de Ações, nos termos da Cláusula 4.1.1 (“Relação de Troca”). Eventuais frações de ações da Méliuz resultantes da aplicação da relação de substituição serão desconsideradas e as respectivas ações não serão emitidas.

2.2. **Crítérios Utilizados para Determinar a Relação de Troca.** A relação de substituição de ações da Acessopar pelas ações da Méliuz foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Companhias, partes independentes, e reflete as respectivas análises das Companhias e a natureza de suas atividades inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras, e foi estabelecida com base (i) no valor unitário das ações de emissão da Méliuz correspondente à média ponderada por volume do preço de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de assinatura do Acordo de Associação, ocorrida em 03 de maio de 2021 e já ajustado pelo desdobramento das ações CASH3 realizado em 03 de setembro de 2021; e (ii) no preço por ação da Acessopar oferecido pela Méliuz aos acionistas da Acessopar, o qual foi considerado justo e equitativo pelos órgãos da administração das Companhias, e apurada conforme cálculo da Relação de Troca e Ajuste da Relação de Troca previstos nas Cláusulas “3.1” e “3.2” do Acordo de Associação, e já observado o desdobramento de ações previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.

2.2.1. As Companhias e seus acionistas reconhecem e concordam que o valor unitário das ações de emissão da Méliuz, descrito no item (i) da Cláusula 2.2 foi estipulado no momento da assinatura do Acordo de Associação para o fim exclusivo de determinação do número de ações da Méliuz que os acionistas da Acessopar iriam receber, não sendo vinculante para nenhum fim como valor unitário efetivo das ações de emissão da Méliuz na Data do Fechamento.

2.3. **Outorga das Ações Méliuz.** Em decorrência da Incorporação de Ações e conforme a Relação de Troca, os acionistas da Acessopar receberão o montante de até 65.557.669 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Méliuz (“Ações Méliuz”), sendo que o número de Ações Méliuz entregue a cada acionista da Acesso corresponderá à sua proporção detida no capital social na data de aprovação deste Protocolo e Justificação pelas Assembleias Gerais das Companhias, da seguinte forma:

- i. No mínimo 59.071.585 (cinquenta e nove milhões, setenta e um mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e no máximo 62.279.786 (sessenta e dois milhões, duzentas e setenta e nove mil setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Méliuz emitidas definitivamente na data de aprovação deste Protocolo e Justificação pelas Assembleias Gerais das Companhias (“Ações Fechamento”); e
- ii. até 3.277.883 (três milhões, duzentas e setenta e sete mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Méliuz, correspondentes a aproximadamente 5% (cinco por cento) das Ações Méliuz, estarão consubstanciadas em 48 (quarenta e oito) bônus de subscrição de emissão da Méliuz outorgados como vantagem adicional ao aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações, os quais darão aos seus beneficiários o direito de subscrevê-las no prazo de 30 (trinta) dias do terceiro aniversário da data de aprovação deste Protocolo e Justificação pelas Assembleias Gerais das Companhias (“Bônus de Subscrição”). Cada acionista da Acessopar que participar da Relação de Troca subscreverá 1 (um) Bônus de Subscrição, sujeito às condições previstas no Acordo de Associação e no respectivo certificado de emissão.

2.3.1. A diferença entre o máximo e o mínimo de ações a serem emitidas em função da Incorporação de Ações, correspondente a 3.208.201 (três milhões, duzentas e oito mil, duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tem propósito de permitir que o Méliuz dê cumprimento ao disposto no Acordo de Associação no que tange ao recolhimento, pelo Méliuz, do Imposto de Renda Retido na Fonte relativo a eventual ganho de capital dos acionistas da Acessopar não residentes no país, na forma do art. 21, § 6º das Instruções Normativas RFB 1.455/14 e 1.732/17. Nesse sentido, após o fechamento do pregão do dia da AGE:

- (a) será apurado o valor total do imposto de Renda Retido na Fonte devido pelos acionistas Acessopar não residentes no país, considerando o preço das ações do Méliuz naquela data e o respectivo ganho de capital de cada uma das referidas pessoas; e
- (b) o total de ações que serão entregues para tais pessoas em virtude da Incorporação de Ações será reduzido em função do Imposto de Renda Retido na Fonte devido.

2.3.2. A quantidade de Ações Méliuz a ser emitida em razão do exercício dos Bônus de Subscrição irá variar em função das Contingências e Perdas de responsabilidade dos acionistas da Acessopar, conforme disposto na Acordo de Associação e nos certificados de emissão dos Bônus de Subscrição.

2.4. **Direitos Atribuídos às Ações.** As Ações Fechamento terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Méliuz então em circulação, negociadas na B3 sob o código “CASH3”, e os acionistas da Acessopar participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Méliuz após a data da efetiva emissão das Ações Fechamento pela Méliuz.

2.5. **Direitos Atribuídos aos Bônus de Subscrição.** Os Bônus de Subscrição constituem valor mobiliário distinto das ações de emissão da Méliuz, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela assembleia geral da Méliuz que aprovar a sua emissão, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Méliuz, cumpridas as condições previstas no respectivo certificado de emissão. A titularidade do Bônus de Subscrição, por si só, não assegura qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus de Subscrição, que resultará na emissão das ações da Méliuz, é que o titular do Bônus de Subscrição passa a poder usufruir os direitos de acionista.

2.6. **Vantagem Adicional.** Em adição às Ações Méliuz, e condicionado à verificação de determinadas condições atreladas a resultados futuros da Companhia, em conformidade com o estabelecido no Acordo de Associação, a Meliuz pagará um valor global bruto de até R\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) (“*Earn Out*”), em dinheiro ou Ações de emissão da Méliuz, a seu critério. O pagamento do *Earn Out* corresponde à vantagem adicional atrelada à Relação de Troca de determinados acionistas chave, de forma exclusiva, variando em função do atingimento total ou proporcional da meta de faturamento de R\$ 1.440.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de reais) nos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, e da variação da cotação das ações de emissão da Méliuz sobre o preço base correspondente à média ponderada por volume do preço de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de assinatura do Acordo de Associação, ocorrida em 03 de maio de 2021 e já ajustado pelo desdobramento das ações CASH3 realizado em 03 de setembro de 2021. O pagamento do *Earn Out* foi expressamente aprovado pelo demais Acionistas da Acessopar, na forma estipulada pela cláusula 3.4 do Acordo de Associação. Caso o Earn-Out seja pago em ações de emissão da Méliuz, podendo ser emitidas até 5.312.299 (cinco milhões, trezentas e doze mil, duzentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Méliuz (“*Ações Earn-Out*”), observados eventuais ajustes decorrentes de desdobramentos e grupamentos de ações posteriores à presente data. As Ações Earn-Out, somadas às Ações Méliuz, totalizam o montante de até 70.869.968 (setenta milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Méliuz que poderão ser emitidas em decorrência da Incorporação de Ações,

2.7. **Lock Up.** Nos termos do Acordo de Associação, as Companhias convencionam um prazo de restrição de alienação de forma privada ou no mercado de capitais sobre 85% (oitenta e cinco

por cento) das Ações Méliuz (“Ações Restritas”), considerando a somatória das Ações Fechamento e dos Bônus de Subscrição, recebidas pelos acionistas da Acessopar em virtude do Acordo de Associação (“Lock Up”), conforme a seguir:

- i. *Lock up* padrão para Acionistas Signatários, conforme definido no Acordo de Associação: 9 (nove) meses, sendo 1/3 (um terço) das Ações Restritas liberado a cada 3 (três) meses contados da Data do Fechamento; e
- ii. *Lock up* para Acionistas Signatários listados pelo Acordo de Associação como Acionistas-Chave: 3 (três) anos, sendo 1/3 (um terço) das Ações Restritas liberado a cada 12 (doze) meses contados da Data do Fechamento

2.7.1. Em caso de descumprimento das obrigações estipuladas da Cláusula 2.7, será aplicada ao acionista infrator que alienar as Ações Méliuz multa compensatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de liquidação das ações alineadas em violação ao *Lock Up*, devida à Méliuz desde a data em que a obrigação foi descumprida, devidamente corrigida e acrescida de juros e mora nos termos do Acordo de Associação até a data do seu efetivo pagamento.

2.7.2. Os acionistas da Acessopar reconhecem e concordam que o prazo, escopo e as demais disposições desta Cláusula 2.7 e seguintes foram negociados e concordam serem razoáveis e de acordo com as circunstâncias.

2.8. **Transferências permitidas.** São consideradas Transferências permitidas, não estando, portanto, sujeitas às disposições previstas no Acordo de Associação, quaisquer transferências de Ações Restritas para quaisquer sociedades ou fundos controlados pelos acionistas detentores de Ações Restritas, exclusivamente por meio de operação 100% (cem por cento) privada e fora da bolsa de valores, sem a ocorrência qualquer operação secundária em mercado de capitais (“Transferências Permitidas”).

2.9. **Liberação antecipada do *Lock Up*.** Caso cumulativamente, (i) seja realizado processo estruturado de oferta secundária de ações de emissão da Méliuz (“Follow On”); e (ii) o *Follow On* envolva 20% (vinte por cento) ou mais da participação detida pelos Acionistas Méliuz (conforme definido pelo Acordo de Associação); e (iii) o *Follow On* ocorra durante o *Lock Up* dos acionistas detentores de Ações Méliuz; então cada um dos Acionistas Signatários, nos termos do Acordo de Associação, conforme aplicável, que ainda esteja submetido à obrigação de *Lock Up* estará antecipadamente liberado da sua obrigação em relação às suas ações da Méliuz, no mesmo percentual alienado pelos Acionistas Méliuz no *Follow On*, observados, de todo modo, com relação aos Acionistas-Chave, eventuais especificidades estabelecidas pelo Acordo de Associação.

2.9.1. Uma vez realizada pelos Acionistas Méliuz a transferência indicada na Cláusula 2.9 acima, cada acionista que receber as Ações Méliuz estará autorizado a vender no Novo Mercado da B3, a qualquer terceiro interessado, o mesmo percentual do contingente de suas Ações Méliuz que ainda estiverem sujeitas ao *Lock Up*, sem aplicação da multa indicada acima e sem qualquer necessidade de notificação ou obrigação de compra de ações por quaisquer das Partes.

2.9.2. Caso o contrato de prestação de serviço de qualquer dos Acionistas das Companhias listados no Anexo “11.1(ii)” do Acordo de Associação seja encerrado de forma imotivada antes do seu prazo de vigência pela Méliuz ou pelas Companhias, tal Acionista das Companhias passará a ficar sujeito aos prazos e condições de *Lock Up* previstos na Cláusula “11.1(i)” do Acordo de Associação.

2.9.3. Uma vez ocorrida a hipótese indicada na Cláusula 2.7.2 acima, o respectivo Acionista estará autorizado a vender no Novo Mercado da B3, a qualquer terceiro interessado, o mesmo percentual do contingente de suas ações da Méliuz que não mais estiverem sujeitas ao *Lock Up*, sem aplicação da multa indicada acima e sem qualquer necessidade de notificação ou obrigação de compra de ações por quaisquer das Partes.

### **3. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA ACESSOPAR**

3.1. **Empresa Avaliadora.** Os administradores da Méliuz nomearam a GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGOCIOS LTDA. (CNPJ/ME 13.418.712/0001-77) (“Empresa Avaliadora”), como sociedade especializada responsável pela avaliação das ações de emissão da Acessopar a serem incorporadas pela Méliuz em decorrência da operação descrita neste Protocolo e Justificação. A nomeação aqui descrita deverá ser ratificada pelos acionistas da Méliuz na Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz que deliberar sobre a Incorporação de Ações.

3.2. **Data-Base e Laudo de Avaliação.** A Empresa Avaliadora realizou a avaliação econômico-financeira das ações de emissão da Acessopar na data de 31 de dezembro de 2021 (“Data-Base”), com base em balanço devidamente auditado e constante do Anexo 3.2 A desde Protocolo e Justificação, pelo método de fluxo de caixa descontado, observado o disposto na Instrução CVM n. 565/2015, e consideradas as regras de apuração da Relação de Troca e o Ajuste da Relação de Troca prevista no Acordo de Associação. Como resultado de sua avaliação, considerando todas as informações e documentos solicitados às administrações das Companhias, bem como as informações disponíveis ao público em geral e próprias do avaliador, conforme necessário para a realização da avaliação, a Empresa Avaliadora entregou à Méliuz o respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), o qual constitui o Anexo 3.2 B ao presente Protocolo e Justificação.

3.3. **Declaração da Empresa Avaliadora.** A Empresa Avaliadora e seus profissionais responsáveis pela avaliação declararam (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas Companhias ou na Incorporação de Ações, bem como não haver em relação à Empresa Avaliadora qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses; e (ii) que nenhum acionista ou administrador das Companhias (a) direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiu, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinou as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.

3.4. **Contabilização das Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais ocorridas na Acessopar entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão contabilizadas pela Méliuz em decorrência de equivalência patrimonial, caso não haja tratamento de evento específico no Acordo de Associação.

#### **4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS COMPANHIAS**

4.1. **Capital Social da Acessopar.** Nesta data, o capital social da Acessopar é de R\$ 40.592.901,79 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil novecentos e um reais e setenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.783.558 (três milhões e setecentas e oitenta e três mil e quinhentas e cinquenta e oito) ações, sendo 1.443.023 (um milhão e quatrocentas e quarenta e três mil e vinte e três) ações ordinárias, 1.441.002 (um milhão e quatrocentas e quarenta e uma mil e duas) ações preferenciais classe A, 420.058 (quatrocentas e vinte mil e cinquenta e oito) ações preferenciais classe B e 479.475 (quatrocentas e setenta e nove mil e quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe C, todas nominativas e sem valor nominal.

4.1.1. Na data de aprovação da Incorporação de Ações, mas imediatamente antes da Incorporação de Ações, os acionistas da Acessopar aprovarão, por unanimidade, (i) o desdobramento das ações preferenciais Classe B na razão de 6:1 (seis ações para cada ação); e (ii) a conversão de todas as ações preferenciais da Acessopar em ações ordinárias. Desta forma, imediatamente antes da Incorporação de Ações, o capital social da Acessopar será, então, de R\$ 40.592.901,79 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil novecentos e um reais e setenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.883.848 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e três mil, oitocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O Capital social da Acessopar não sofrerá alteração em razão da Incorporação de Ações.

4.2. **Capital Social da Méliuz.** Nesta data, o capital social da Méliuz é de R\$ 772.177.630,00 (setecentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 803.670.000,00 (oitocentas e três milhões, seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.3. **Aumento de Capital da Méliuz.** Caso seja aprovada a Incorporação de Ações, o patrimônio líquido da Méliuz será aumentado em no mínimo R\$ 142.953.235,70 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) e no máximo R\$ 150.717.082,12 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dezessete mil, oitenta e dois reais e doze centavos), com a emissão no mínimo 59.071.585 (cinquenta e nove milhões, setenta e um mil, quinhentas e oitenta e cinco) e no máximo 62.279.786 (sessenta e dois milhões, duzentas e setenta e nove mil setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a um preço de emissão de R\$2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por ação, que corresponde ao preço médio ponderado por volume das ações da Companhia nos últimos 30 (trinta) dias, sendo tal montante integralmente destinado ao capital social. Após a Incorporação de Ações, o capital social da Méliuz será de no mínimo R\$ 915.130.865,70 (novecentos e quinze milhões, cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), e no máximo R\$922.894.712,12 (novecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e doze centavos), dividido em no mínimo 862.741.585 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e um mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e no máximo 865.949.786 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis).

4.3.1. Os acionistas da Méliuz não terão direito de preferência na subscrição do aumento de capital, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei das S.A.

4.4. **Subsidiária Integral.** Com a Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da Acessopar passará a ser de propriedade da Méliuz, passando a primeira a ser uma subsidiária integral da segunda.

## 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

5.1. Caso aprovada a Incorporação de Ações, a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Méliuz será alterada para refletir o aumento de capital referido pela Cláusula 4.3 deste Protocolo e Justificação, e passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

*“Artigo 5º. \$ 915.130.865,70 (novecentos e quinze milhões, cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) [valor mínimo] / R\$922.894.712,12 (novecentos e*

*vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e doze centavos) [valor máximo], totalmente subscrito e integralizado, dividido em 862.741.585 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e um mil, quinhentas e oitenta e cinco) [valor mínimo] / 865.949.786 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis) [valor máximo] ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal*

**Parágrafo Primeiro.** *A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.*

**Parágrafo Segundo.** *Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.*

**Parágrafo Terceiro.** *Todas ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3o, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.”*

5.1.1. O Estatuto Social da Acessopar permanecerá inalterado exclusivamente em razão da Incorporação de Ações, sem prejuízo, contudo, de sofrer eventuais alterações conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Acessopar.

## **6. ATOS SOCIETÁRIOS E DIREITO DE RECESSO**

6.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados para que a Incorporação de Ações se torne eficaz:

- i. Assembleia Geral Extraordinária da Acessopar para, entre outras matérias, aprovar (i) o desdobramento das ações preferenciais classe B, na razão de 6:1 (seis ações para cada ação); (ii) a conversão de todas as ações preferenciais da Acessopar em ações ordinárias; (iii) a Incorporação de Ações nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (iv) apreciar e ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação das ações de emissão da Acessopar a serem incorporadas ao patrimônio da Méliuz, bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação; (v) aprovar o Laudo de Avaliação; e (vi) a prática, pelos administradores da Acessopar, dos atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição de ações no âmbito do aumento de capital da

Méliuz, e a efetivação da transferência de todas as ações de propriedade dos acionistas da Acessopar para a Méliuz; e

- ii. Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz para, entre outras matérias (i) aprovar a Incorporação de Ações nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (ii) apreciar e ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação das ações de emissão da Acessopar a serem incorporadas ao patrimônio da Méliuz, bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar o aumento do capital social da Méliuz com a emissão das Ações Méliuz; (v) aprovar a emissão dos Bônus de Subscrição; (vi) aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Méliuz, em decorrência do aumento de capital; e (vii) autorizar que os administradores da Méliuz pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. **Negócios Dependentes.** Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da associação entre a Méliuz e a Acessopar, conforme informações divulgadas pela Méliuz em fato relevante de 03 de maio de 2021. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Companhias nas Assembleias Gerais Extraordinárias que deliberarem sobre este Protocolo e Justificação e a Incorporação de Ações são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Companhias que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

7.2. **Participações Societárias.** Nem a Méliuz detém participação societária na Acessopar, nem a Acessopar detém participação societária na Méliuz, nem estão submetidas ao regime do art. 264 da Lei das S.A.

7.3. **Ausência de Sucessão.** Com a efetivação da Incorporação de Ações, a Méliuz não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Acessopar, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

7.4. **Documentos.** Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e todos os demais documentos e informações exigidos pela Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, e pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, estarão disponíveis nos *websites* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)), bem como na sede social das Companhias e no *website* da Méliuz (<https://ri.meliuz.com.br>).

7.5. **Submissão a Autoridades.** A Incorporação de Ações foi submetida ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável, e por este aprovada em 31 de março de 2022, conforme Ofício 7287/2022–BCB/Deorf/GTSP3, Processo 190906.

7.6. **Custos.** Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação de Ações são estimados em R\$ 6.900.400,00 (seis milhões, novecentos mil e quatrocentos reais) entre custos relacionados à contratação de assessores legais, contábeis e financeiros, publicação e outros.

7.7. **Lei.** Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.8. **Arbitragem.** As disputas decorrentes deste Protocolo e Justificação envolvendo as Companhias serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o presente Protocolo e Justificação e o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 (“Câmara de Arbitragem”), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

7.8.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

7.8.2. Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Companhias conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii) executar o presente Acordo ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

7.8.3. Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

7.8.4. A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

7.9. **Irrevogabilidade.** O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.10. **Independência das Cláusulas.** A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.11. **Aditamentos.** Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Companhias.

7.12. **Tolerância e Renúncia.** A novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste Acordo somente será considerada válida se realizada por escrito. O não exercício de qualquer direito nos termos deste Acordo, na primeira ocasião em que seria possível fazê-lo, não implicará a renúncia a tais direitos, nem sua preclusão, salvo se disposto de forma diversa neste Protocolo e Justificação. A eventual tolerância de qualquer infração a este Protocolo e Justificação não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada.

7.13. **Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação, no todo ou em parte, tampouco dá-los em garantia, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Companhias.

7.14. **Capacidade.** Cada Companhia assina este Protocolo e Justificação e declara: (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação que rege este instrumento; (ii) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste instrumento; e (iii) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional e assume integralmente os encargos e riscos inerentes a este instrumento.

7.15. **Título Executivo e Execução Específica.** Serve este Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação

processual civil (art. 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais. Por conseguinte, este Protocolo e Justificação enseja execução específica, na forma legal. As Companhias reconhecem que a atribuição de perdas e danos e a aplicação de multas não constituirão reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, podendo qualquer parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

7.16. **Vias e Rubricas.** O presente Protocolo e Justificação pode ser assinado em qualquer número de vias, constituindo cada uma das quais um original, para um só efeito, como se as assinaturas apostas tanto no original quanto nas demais vias tivessem sido apostas sobre um único e mesmo instrumento.

7.17. **Assinatura Eletrônica.** As Partes reconhecem que este Protocolo e Justificação poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, por meio de certificação digital credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*[Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A., datado de 27 de abril de 2022]*

**MÉLIUZ S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Israel Fernandes Salmen**

\_\_\_\_\_  
**Luciano Cardoso Valle**

**ACESSOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Heilberg**

\_\_\_\_\_  
**Pino Marco Di Segni**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Wulf Kulikovsky**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Ivan Barboza da Silva  
CPF: 302.494.848-11

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Caroline Nascimento Ramos dos Santos  
CPF: 365.943.538-45

**ANEXO 3.2 A**

**DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE  
EMISSÃO DA ACESSOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
PELA MÉLIUZ S.A., DATADO DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**BALANÇO AUDITADO DA ACESSOPAR DATADO DE 30 DE JUNHO DE  
2021**

# **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

**Demonstrações Financeiras individuais e  
consolidadas (IFRS) referentes aos exercícios 31  
de dezembro de 2021 e 2020 com relatório do  
auditor independente**

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

### **Índice**

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....03

### **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Balanços patrimoniais individuais e consolidados .....	07
Demonstrações do resultado individuais e consolidadas .....	09
Demonstrações do resultado abrangente individuais e consolidadas .....	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido individuais e consolidadas .....	11
Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidados.....	12
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	13

## **Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Aos  
Acionistas e Administradores da  
**Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Acessopar Investimentos e Participações S.A. (“Acessopar”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Acessopar em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Acessopar e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional**

Chamamos a atenção para a demonstração do resultado do exercício e à nota explicativa nº 1 às demonstrações financeiras consolidadas, que indicam que a Acessopar incorreu em prejuízo de R\$ 35.347 mil durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como apresenta desenquadramento dos limites operacionais nos meses subsequentes à data base de 31 de dezembro de 2021. A geração de lucros em períodos futuros e o reenquadramento aos limites operacionais regulatórios da Acessopar dependem da execução e do sucesso do plano de ação elaborado pela Administração da Acessopar, descrito na nota explicativa nº 1. Esses fatores indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Acessopar. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Ênfase - Manutenção dos ativos fiscais diferidos**

Chamamos atenção para a nota explicativa nº 9 que divulga o fato de que a Acesso Soluções de Pagamentos, entidade controlada, possui registrado em seu ativo, em 31 de dezembro de 2021, ativos fiscais diferidos oriundos de imposto de renda e contribuição social apurados sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias no montante de R\$ 18.168 mil, representando cerca de 246% do seu patrimônio líquido naquela data. Considerando que a controlada não atende a todos os critérios requeridos pela Resolução BCB nº. 15/2020, a constituição de novos créditos tributários, está condicionada à aprovação do BACEN. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Outros assuntos – auditoria dos valores correspondentes**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Acessopar para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório, em 19 de abril de 2022, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Acessopar continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Acessopar ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Acessopar e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Acessopar a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP034519/O-F

A handwritten signature in blue ink that reads 'M. Soares'.

Marília Nascimento Soares  
Contadora CRC SP301194/O-9

## Acessopar Investimentos e Participações S.A

### Balanços patrimoniais individuais e consolidados em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
<b>Ativo</b>					
<b>Circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	4	207	97	494.230	273.068
Contas a receber		40	-	2.551	459
Tributos a compensar e a recuperar	5	44	47	2.464	1.552
Despesas antecipadas	6	-	-	3.911	2.420
Outros Ativos	7	-	-	57.055	11.335
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	7	-	-	(2.075)	(798)
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>291</b>	<b>144</b>	<b>558.136</b>	<b>288.036</b>
<b>Realizável a longo prazo</b>					
Depósitos judiciais	8	-	-	1.438	1.185
Ativos fiscais correntes e diferidos	9	-	-	18.168	18.168
<b>Permanente</b>					
Investimentos em participações em controladas	10	7.118	3.069	-	-
Imobilizado de uso	11	-	-	1.286	1.035
Arrendamento mercantil - Direito de uso		-	-	159	1.113
Intangível	12	-	-	3.973	4.503
<b>Total do realizável a longo prazo e permanente</b>		<b>7.118</b>	<b>3.069</b>	<b>25.024</b>	<b>26.004</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>7.409</b>	<b>3.213</b>	<b>583.160</b>	<b>314.040</b>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A

### Balanços patrimoniais individuais e consolidados em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
<b>Passivo e patrimônio líquido</b>					
<b>Circulante</b>					
Passivo financeiro ao valor justo através do resultado	13	-	-	24.040	5.917
Arrendamento mercantil a pagar		-	-	237	914
Contas a pagar	14	-	25.008	43.054	44.231
Crédito em circulação e estabelecimentos a pagar	15	-	-	492.232	255.946
Obrigações tributárias	16	21	-	2.689	2.248
Obrigações trabalhistas	17	-	-	12.922	7.076
<b>Total do passivo circulante</b>		<u>21</u>	<u>25.008</u>	<u>575.174</u>	<u>316.332</u>
<b>Exigível a longo prazo</b>					
Passivo financeiro ao valor justo através do resultado	13	-	-	411	17.629
Arrendamento mercantil a pagar		-	-	-	159
Provisão para contingências	18	-	-	187	174
<b>Total do exigível a longo prazo</b>		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>598</u>	<u>17.962</u>
<b>Patrimônio líquido</b>					
Capital social	19	40.593	2.401	40.593	2.401
Ganho/Perda alienação de participação		(326)	-	(326)	-
Prejuízos acumulados		(32.879)	(24.196)	(32.879)	(24.196)
Participação de não controladores		-	-	-	1.541
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<u>7.388</u>	<u>(21.795)</u>	<u>7.388</u>	<u>(20.254)</u>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<u><u>7.409</u></u>	<u><u>3.213</u></u>	<u><u>583.160</u></u>	<u><u>314.040</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

# Acessopar Investimentos e Participações S.A

## Demonstração do resultado individuais e consolidados para o exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
<b>Receita Líquida</b>	20	-	-	56.846	41.710
Custo dos serviços prestados	21	-	-	(45.393)	(34.512)
<b>Resultado bruto</b>		-	-	11.453	7.198
Gerais e administrativas	22	(242)	(19)	(62.439)	(39.053)
Outras receitas		-	-	3.377	3.457
Resultado de equivalência patrimonial	10	(8.330)	(11.160)	-	-
Receitas financeiras	23	4	4	15.372	8.295
Despesas financeiras	23	(115)	(1)	(3.110)	(3.158)
<b>Resultado Financeiro</b>		(111)	3	12.262	5.137
<b>Resultado antes dos tributos sobre o lucro</b>		(8.683)	(11.176)	(35.347)	(23.261)
Imposto de renda e Contribuição Social - Corrente		-	-	-	-
Imposto de renda e Contribuição Social - Diferidos		-	-	-	6.485
<b>Prejuízo do exercício</b>		(8.683)	(11.176)	(35.347)	(16.776)
<b>Atribuído a</b>					
Acionistas controladores	-	-	-	-	(11.176)
Outros acionistas que não a Acessopar	-	-	-	-	(5.600)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A

### Demonstração do resultado abrangente individuais e consolidados para o exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Prejuízo do exercício	(8.683)	(11.176)	(35.347)	(16.776)
Resultado abrangente total	<u>(8.683)</u>	<u>(11.176)</u>	<u>(35.347)</u>	<u>(16.776)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

# Acessopar Investimentos e Participações S.A

## Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

		<u>Capital social</u>	<u>Prejuízos acumulado</u>	<u>Ações em Tesouraria</u>	<u>Total do patrimônio líquido</u>
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2019</b>		2.401	(13.020)	-	(10.619)
Resultado do exercício		-	(11.176)	-	(11.176)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2020</b>		2.401	(24.196)	-	(21.795)
Aumento de capital	19	38.192	-	-	38.192
Resultado do exercício		-	(8.683)	-	(8.683)
Perda por compra e venda de participação	19	-	-	(326)	(326)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2021</b>		40.593	(32.879)	(326)	7.388

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A

### Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidados em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

	CONTROLADORA		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>				
<b>Prejuízo do exercício</b>	(8.683)	(11.176)	(35.347)	(16.776)
<b>Ajuste para:</b>				
Depreciação e amortização	-	-	1.322	1.173
Provisão para perdas esperadas	-	-	1.277	-
Equivalência patrimonial	8.330	11.160	-	-
Provisão para contingências	-	-	12	(245)
Variação cambial	-	-	(1.426)	-
Impostos diferidos	-	-	-	(6.485)
Perda na avaliação de mercado	-	-	191	-
Atualização monetária	-	-	(54)	-
Juros provisionados	-	-	4	-
<b>Resultado ajustado</b>	(353)	(16)	(34.021)	(22.333)
<b>(Aumento)/redução nos ativos operacionais</b>	(43)	(1)	(49.514)	2.545
Contas a receber	(40)	-	(2.092)	2.264
Arrendamento mercantil - Direito de uso	-	-	954	954
Tributos a compensar e a recuperar	(3)	(1)	(912)	65
Despesas antecipadas	-	-	(1.491)	(1.875)
Outros créditos	-	-	(45.720)	1.210
Depósitos judiciais e cauções	-	-	(253)	(73)
<b>Aumento/(redução) nos passivos operacionais</b>	21	-	241.466	123.586
Contas a pagar	-	-	(1.177)	3.932
Créditos em circulação e estabelecimentos a pagar	-	-	236.286	97.077
Arrendamento Mercantil a pagar	-	-	(835)	(863)
Obrigações tributárias	21	-	441	790
Obrigações trabalhistas	-	-	5.846	4.107
Juros pagos	-	-	905	18.543
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais</b>	(375)	(17)	157.931	103.798
Aquisição de investimento	(13.025)	-	(13.025)	-
Ganho/perda alienação de participação	326	-	326	-
Aquisição de ativo imobilizado e intangível	-	-	(1.043)	(1.722)
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos</b>	(12.699)	-	(13.742)	(1.722)
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>				
Aumento de capital social	38.192	-	75.734	-
Pagamento de empréstimos	(25.008)	-	1.239	-
<b>Caixa líquido proveniente de financiamentos</b>	13.184	-	76.973	-
<b>Aumento (Redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa</b>	110	(17)	221.162	102.076
<b>Caixa e equivalentes de caixa</b>				
Saldo no início de exercício	97	114	273.068	170.992
Saldo no final do exercício	207	97	494.230	273.068
<b>Varição do saldo de caixa e equivalentes de caixa</b>				
<b>Aumento/ (redução) de caixa e equivalentes de caixa</b>	110	(17)	221.162	102.076

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

# Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

## 1. Contexto operacional

A Acessopar Investimentos e Participações S.A (“Acessopar” ou “Controladora”) é uma sociedade empresarial de capital fechado constituída e domiciliada no Brasil. O endereço registrado do escritório da Acessopar é Avenida Rebouças, 1368, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05402-100.

A Controladora tem por objeto a participação em outras sociedades empresariais ou não, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, sendo a Acesso Soluções S.A. (“Acesso” ou “Controlada”) sua controlada direta.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas apresentam os resultados atingidos pela Controladora, além dos investimentos realizados para lançamento dos novos serviços, foco na evolução constante de produtos existentes e melhoria contínua na experiência de uso de seus clientes. As mesmas foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Acessopar.

Eventos significativos do exercício da Controladora:

- Em 06 de agosto de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia de R\$ 2.401 para R\$ 27.408, sendo o aumento de R\$ 25.007; e
- Em 29 de setembro de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia de R\$ 27.408 para R\$ 40.592, sendo o aumento de R\$ 13.184.

Eventos significativos do exercício da Controlada:

- Em 28 de fevereiro de 2021 foi realizado o exercício das opções, no montante de R\$2.990. A aprovação do Banco Central para a integralização do capital ocorreu em 28 de dezembro de 2021;
- Em 31 de março de 2021 foi aprovada a conversão de mútuos em ações, no total de R\$ 15.538. A Aprovação do Banco Central para a integralização do capital ocorreu em 03 de janeiro de 2022.
- Em 26 de maio de 2021 foi realizado o exercício das opções, no montante de R\$ 19.014. Este aumento de capital está no processo de aprovação, sob a análise do Regulador.

Em dezembro/21, a Controlada teve um incidente de segurança com dados pessoais vinculados a chave PIX, em razão de falhas pontuais em sistemas dessa instituição de pagamento. Não foram expostos dados sensíveis, tais como senhas, informações de movimentações ou saldos financeiros em contas transacionais, ou quaisquer outras informações sob sigilo bancário. As informações obtidas são de natureza cadastral, que não permitem movimentação de recursos, nem acesso às contas ou a outras informações financeiras. Apesar do incidente, os bancos de dados de produção permaneceram preservados e se mantiveram íntegros durante todo o processo, sem apresentar quaisquer evidências de vazamento de dados transacionais. Durante e após o incidente, a Acesso seguiu os protocolos de segurança, buscando ativamente soluções para minimizar os impactos e coordenar ações junto ao órgão regulador. A Acesso adotou medidas protetivas e realizou alterações nos processos internos, com o aprimoramento dos sistemas e a implementação de regras e controles de segurança, corrigindo, ainda, qualquer fragilidade identificada, para a conseqüente elevada melhoria em nossos ambientes e procedimentos operacionais.

# Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

## 1. Contexto operacional - Continuação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas apresentam os resultados atingidos pela Acessopar, além dos investimentos realizados para expansão, com foco na constante evolução dos produtos e na oferta de serviços, bem como a melhoria contínua dos processos internos. Houve um aumento significativo no TPV ao longo do exercício e no 2º semestre os prejuízos aumentaram em decorrência dos investimentos em pessoas e em serviços para o aprimoramento e escalabilidade dos produtos. Desta forma, o indicador do patrimônio líquido mínimo requerido não foi atingido.

Como plano de ação, a Controladora aguarda a conclusão do processo das movimentações societárias, que foram aprovadas em 31/03/2022 pelo Banco Central do Brasil, para converter todos os empréstimos de mútuo em aumento de capital, além de novos aportes, garantindo assim o reenquadramento aos limites operacionais regulatórios.

Dessa maneira, as demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Controladora e da Controlada.

## 2. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Acessopar e de suas controladas. O controle é obtido quando a Acessopar tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma empresa para auferir benefícios de suas atividades. As informações financeiras das controladas em conjunto são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial. Os resultados das controladas adquiridas durante o exercício são incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas do resultado a partir da data da efetiva aquisição. O saldo do resultado é atribuído aos acionistas da Acessopar e às participações não controladoras mesmo se essas participações apresentarem resultado negativo. Quando necessário, as demonstrações financeiras das controladas são ajustadas para adequar suas práticas contábeis àquelas estabelecidas pelo Grupo. Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as empresas do Grupo são eliminados integralmente nas demonstrações financeiras consolidadas. Mudanças de participação societária em investimentos em controladas que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transação de capital entre sócios, e qualquer diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tiver sido ajustada e o valor justo da quantia recebida ou paga é reconhecida diretamente no patrimônio líquido atribuível aos proprietários da controladora. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as seguintes controladas, controladas em conjunto, diretas e indiretas:

Relação de entidades controladas	País	Participação acionária (%)	
		2021	2020
UpSight Ltda. (UPSIGHT) - indireta	Brasil	0,01	0,01
Ceiba Distribuidora e Comércio Ltda. (CEIBA) - indireta	Brasil	0,01	0,01
Acesso Soluções de pagamento S.A (ACESSO) - direta	Brasil	100,00	66,61

# **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

## **2. Demonstrações financeiras consolidadas - Continuação**

Essa demonstração financeira compreende a apresentação da controladora Acessopar Investimentos e Participações S.A (“controladora”) e do consolidado composto pela controlada direta, pela Acesso Soluções de pagamento S.A (ACESSO) e pela controladas indiretas UpSight Ltda. (UPSIGHT) e Ceiba Distribuidora e Comércio Ltda. (CEIBA).

A demonstração financeira da controlada Acesso Soluções de pagamento S.A (Acesso) individual e consolidada, foi auditada por auditores independentes para 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas o Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## **3. Principais práticas contábeis**

### **a) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas**

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as interpretações do Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRIC).

Todas as práticas contábeis e critérios de apuração relevantes para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aplicadas em sua elaboração. As adoções, ou possíveis adoções, das novas normas e interpretações do IFRS em 2021 não impactaram a comparabilidade com as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Novos pronunciamentos contábeis descritos abaixo a qual não houve impacto nas demonstrações.

Alterações à IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 (Referência de Taxa de Juros reforma - Fase 2);

Alterações à IFRS 4 – Extensão da isenção temporária da aplicação da IFRS 9;

Alterações à IFRS 16 “Arrendamentos” – concessões de aluguel relacionadas ao Covid-19 além de 30 de junho 2021;

Não foram identificados novos pronunciamentos contábeis já emitidos e aplicáveis em períodos futuros com impacto relevante na Acessopar.

### **b) Declaração de conformidade**

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Controladora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que estão em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”) emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”).

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### **3. Principais práticas contábeis - Continuação**

A administração avaliou as principais práticas contábeis em IFRS e essa demonstração financeira inclui as normas contábeis emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC) e pelos respectivos órgãos antecessores.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021 e suas respectivas notas explicativas foram aprovadas pela Administração em 25 de abril de 2022.

#### **c) Base de elaboração**

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, e com base na premissa de continuidade operacional das operações. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração em sua gestão das atividades da Companhia, conforme Orientação Técnica OCPC07.

#### **d) Moeda funcional e de apresentação**

A moeda funcional da Acessopar e suas controladas é o real, todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

#### **e) Caixa e equivalente de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou para outras finalidades. A Acessopar e suas controladas considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata, sendo resgatável com a própria entidade emissora, em um montante conhecido de caixa, estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, normalmente, um investimento se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, resgatáveis em até 90 (noventa) dias, a contar da data da contratação.

#### **f) Instrumentos financeiros**

Ativos e passivos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: Custo amortizado, Valor justo por meio do resultado, e, Valor justo por meio dos outros resultados abrangentes. A classificação depende da finalidade para a qual os instrumentos financeiros foram adquiridos.

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias, (i) ativos financeiros ao custo amortizado; (ii) Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados; (iii) Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento; ou (iv) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 3. Principais práticas contábeis - Continuação

#### g) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

Móveis e utensílios	10 anos
Computadores e periféricos	5 anos
Benfeitoria em bens de terceiros	4 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são realizados pelo método fiscal.

#### h) Intangível

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Acessopar e suas controladas e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Amortização

A amortização é calculada para amortizar o custo de itens do ativo intangível, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A amortização é reconhecida no resultado.

Softwares	5 anos
Carteira de Clientes	5 anos

#### i) Redução ao valor recuperável (impairment)

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa estimada de custo de capital. As perdas, se houver, são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis ou ativos mantidos até o vencimento. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

#### j) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Neste caso, se o montante recuperável estimado for menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável e a perda por redução do valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### **3. Principais práticas contábeis—Continuação**

As perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor recuperável não tivesse sido reconhecida.

#### **k) Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda do exercício corrente e diferido são calculados com base na alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240. A contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base na alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado. Os impostos e contribuições sobre o lucro consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

##### **Imposto corrente**

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

##### **Imposto diferido**

O ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros futuros tributáveis estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

O imposto diferido pode ser reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o contábil;
- Diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, coligadas e participações em empreendimentos sob controle conjunto na extensão que a Acessopar e suas controladas seja capaz de controlar o momento da reversão das diferenças temporárias e seja provável que elas não sejam revertidas num futuro previsível;

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### **3. Principais práticas contábeis - Continuação**

- Diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágio;
- O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

#### **l) Provisões**

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Acessopar e suas controladas tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

#### **m) Provisões para contingências**

As provisões para contingências, de quaisquer naturezas, são reavaliadas periodicamente pela Administração, que leva em consideração, entre outros fatores, as possibilidades de êxito da ação e a opinião de seus consultores jurídicos. As contingências são registradas de acordo com o estabelecido no CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

As provisões para contingências são constituídas sempre que a perda é avaliada como provável, o que ocasionaria a provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos são mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como de perda possível não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras e os classificados como de perda remota não são provisionados, nem divulgados.

#### **n) Benefícios a empregados**

A Acessopar e suas controladas possui planos de benefícios a empregados incluindo assistência médica e assistência odontológica. São concedidos basicamente em bases mensais sendo reconhecidos contabilmente desta forma. Não existem benefícios de pós-emprego, fundo de pensão ou outros benefícios que requeiram tratamento contábil específico.

#### **o) Receita de serviços prestados**

De forma geral, as receitas são reconhecidas quando uma obrigação de performance for satisfeita, pelo valor que se espera receber em troca dos serviços transferidos, o qual deve ser alocado a essa obrigação de desempenho. O reconhecimento a receita somente quando é provável que receberá a contraprestação em troca dos serviços transferidos, considerando a capacidade e a intenção do cliente de cumprir a obrigação de pagamento. Os contratos com clientes são por tempo indeterminado, em sua maioria não possuem multa rescisória, entretanto contêm aviso prévio em média de trinta dias para rescisão.

As receitas da Acessopar e suas controladas podem ser divididas em 4 grandes grupos: (i) Receita de Adesão; (ii) Receita de Serviços de Contas de Pagamento Pré-Pagas e Plataforma Digital; (iii) Receita de Intercâmbio; e (iv) Receita de Serviços de Processamento.

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### **3. Principais práticas contábeis - Continuação**

#### Receita de adesão

A Receita de adesão está relacionada às tarifas cobradas dos clientes da ACESSO no momento de adesão ao sistema de administração de contas de pagamento pré-pagas.

#### Receita de serviços de contas de pagamento pré-pagas e plataforma digital

A Receita de Serviços de Contas de Pagamento Pré-Pagas e Plataforma Digital compreende as tarifas cobradas em função da prestação de serviços ao cliente que já aderiu ao sistema de administração de contas de pagamento pré-pagas ou a algum dos serviços disponíveis na plataforma digital. Dentre elas, tarifas de mensalidade, tarifas de recarga, tarifas de saque, tarifa de TEDs etc. São reconhecidas no resultado a partir da cobrança dos respectivos serviços.

#### Receita de intercâmbio

A Receita de Intercâmbio reflete a receita auferida pela ACESSO equivalente a um percentual do valor de determinadas transações realizadas através das contas de pagamento administradas pela ACESSO. Tal receita é apropriada no momento em que transação é realizada pelo usuário da conta de pagamento.

#### Receita de processamento

A Receita de serviços de processamento abrange a receita dos serviços prestados pela controlada UPSIGHT e são reconhecidas mensalmente no mês subsequente ao de prestação dos serviços.

#### Receitas financeiras

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

#### **p) Investimentos**

Nas demonstrações contábeis individuais, as informações financeiras das investidas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial, com base nas demonstrações contábeis levantadas pelas respectivas investidas nas mesmas datas-bases e critérios contábeis dos balanços da controladora.

#### **q) Arrendamento Mercantil**

O IFRS 16 passou a ser aplicado com o objetivo de unificar o modelo de contabilização do arrendamento, exigindo dos arrendatários reconhecer os passivos assumidos em contrapartida aos respectivos ativos de direito de uso para todos os contratos de arrendamento em que estiverem sob luz da norma, com exceção daqueles contratos enquadrados nas exceções da norma devido a baixo valor ou curto período.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 4. Caixa e equivalente de caixa

A ACESSOPAR registrava em caixas e equivalentes de caixa o montante de R\$ 207 (R\$ 97 em 2020) no individual e R\$ 494.230 (R\$ 273.068 em 2020) no consolidado.

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, o valor de mercado das aplicações financeiras equivale ao custo atualizado, com vencimento atrelado a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), podendo ser resgatadas a qualquer momento.

Em 31 de dezembro de 2021, a ACESSOPAR não possuía instrumentos financeiros no individual. O consolidado possuía, um total de R\$ 419.859 (R\$ 255.723 em 2020) referentes a Letras Financeiras do Tesouro (LFT), sendo que os saldos de LFT são para salvaguarda do saldo de clientes para a operação de moeda eletrônica pré-paga.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Disponibilidades (Bancos - conta corrente)	121	4	72.035	15.352
Aplicações financeiras (i)	86	93	2.336	1.993
Certificados de depósitos bancários	-	-	114	171
Títulos públicos	-	-	418.707	254.540
Letras Financeiras Subordinadas(ii)	-	-	1.038	1.012
	<b>207</b>	<b>97</b>	<b>494.230</b>	<b>273.068</b>

(i) Aplicações automáticas de curto prazo com liquidez imediata.

(ii) Em 20/10/20 a Acesso Soluções deu entrada no Banco Central, do pedido para abertura de SCD (Sociedade de Crédito Direto). Conforme normativa do Artigo 29, inciso II da Resolução 4.656/18; Artigo 2º, inciso II da Circular 3.898/18, foi feito depósito de R\$ 1.012 no BACEN (LFT) para cumprir as exigências do processo. Este valor será integralizado ao capital da Bankly CSD quando o Bacen autorizar operação da empresa. Em dez/21 o saldo é de 1.038, dado ao vencimento do papel no decorrer do exercício.

### 5. Tributos a compensar e a recuperar

Os tributos a compensar e a recuperar compreendem os valores tanto de tributos retidos na fonte quanto de tributos não-cumulativos a serem compensados, que em 31 de dezembro de 2021 representavam R\$ 44 (R\$ 47 em 2020) no individual e R\$ 2.464 (R\$ 1.552 em 2020) no consolidado.

### 6. Despesas antecipadas

Em 31 de dezembro de 2021, ACESSOPAR individual não apresentou valores despesas antecipadas, o consolidado apresentava R\$ 3.911 (R\$ 2.420 em 2020). Este valor refere-se essencialmente a seguros, licenças de software, garantias contratadas e serviços pagos antecipadamente ainda não executados cujo documento fiscal já foi emitido pelo fornecedor.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 7. Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Créditos de parcerias (i)	-	-	56.849	11.220
Adiantamento a Funcionários	-	-	162	94
Outros	-	-	44	21
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>57.055</b>	<b>11.335</b>
Provisão para perda por redução ao valor recuperável (ii)	-	-	(2.075)	(798)
<b>Total</b>	-	-	<b>54.980</b>	<b>10.537</b>

- (i) Refere-se substancialmente às remunerações sobre aquisições, ativações e recargas efetuadas através da plataforma tecnológica de parceiros, no montante de R\$ 12.452 (R\$ 10.412 em 2020), valores adiantados para a bandeira como garantia, no montante de R\$ 869 (R\$ 808 em 2020) e repasse de bandeira, no montante R\$ 27.000.
- (ii) Refere-se à provisão constituída a partir da expectativa de perdas esperadas e das operações em atraso, sendo estas relacionadas a produtos e serviços prestados pela Empresa.

### 7.1 Movimentação da provisão para perda por redução ao valor recuperável

	Consolidado	
	2021	2020
Saldo inicial	(798)	(2.200)
Constituição	(1.545)	-
Reversão de provisão	268	1.402
	<b>(2.075)</b>	<b>(798)</b>

### 8. Depósitos Judiciais

Durante o exercício de 2015, a Controlada passou a questionar judicialmente a legitimidade da majoração das alíquotas de PIS e COFINS de zero para 4,65%, a partir de julho de 2015, em decorrência do Decreto nº 8426/2015, emitido em 01 de abril de 2015. A partir da liminar concedida no dia 10 de novembro de 2015, a Controlada passou a efetuar o recolhimento desta alíquota por meio de depósito judicial. Em 2017, a Controlada decidiu por não recolher mais em juízo devido a possibilidade de aproveitamento de saldo negativo para compensação dos impostos a pagar. Os valores depositados anteriormente estão mantidos em conta de depósito judicial e possuem provisão passiva registrada no grupo contábil de impostos a recolher no montante de R\$ 1.094 (R\$ 1.094 em 2020). Há ainda bloqueios judiciais de R\$ 251 (R\$ 86 em 2020).

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Depósito judicial	-	-	1.187	1.099
Bloqueio judicial	-	-	251	86
<b>Total</b>	-	-	<b>1.438</b>	<b>1.185</b>

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 9. Ativos fiscais correntes e diferidos

#### a) Imposto de renda e contribuição social – correntes

A controladora Acessopar não possui ativo fiscal corrente e diferido.

O saldo apresentado abaixo refere a Controlada que não reconheceu o imposto de renda e a contribuição social para 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, dado que houve prejuízo nestes exercícios.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>(a) Resultado antes dos impostos</b>	<b>(8.683)</b>	<b>(11.176)</b>	<b>(35.347)</b>	<b>(23.261)</b>
<b>Adições</b>				
Despesas diversas indedutíveis	-	-	2.792	476
Outras adições (provisão para contingências)	-	-	186	174
Outras adições (amortização de ágio)	-	-	-	24
Outras adições (provisão de custos)	-	-	9.785	3.560
Outras adições (equivalência patrimonial negativa)	9.011	11.633	54	547
Outras adições (provisão para perda por redução ao valor recuperável)	-	-	-	798
Outras adições (perda na avaliação de mercado)	-	-	192	151
<b>(b) Total das adições</b>	<b>9.011</b>	<b>11.663</b>	<b>13.009</b>	<b>5.730</b>
<b>Exclusões</b>				
Outras exclusões (provisão para contingências)	-	-	973	419
Outras exclusões (provisão de custos)	-	-	3.560	3.445
Outras exclusões (equivalência patrimonial positiva)	681	473	-	43
Outras exclusões (perda de avaliação de mercado)	-	-	-	-
Outras exclusões (provisão para liquidação duvidosa)	-	-	-	2.200
<b>(c) Total das exclusões</b>	<b>681</b>	<b>473</b>	<b>4.533</b>	<b>6.107</b>
<b>(d) Base de cálculo (a+b-c)</b>	<b>(353)</b>	<b>(16)</b>	<b>(26871)</b>	<b>(23.638)</b>
Compensações (limitado a 30% do lucro real apurado)	-	-	-	-
<b>(e) Base de cálculo após compensações</b>	<b>(353)</b>	<b>(16)</b>	<b>(26.871)</b>	<b>(23.638)</b>

#### b) Imposto de renda e contribuição social – diferidos

O saldo de Tributos Diferidos é da Controlada Acesso foi originado de prejuízo fiscal e base negativa acumulados e não houve realização no período.

Tributos diferidos em 31 de dezembro de 2020	<b>18.168</b>
IRPJ diferido	-
CSLL diferido	-
Tributos diferidos em 31 de dezembro de 2021	<b>18.168</b>

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 9. Ativos fiscais correntes e diferidos - Continuação

#### a) Imposto de renda e contribuição social – correntes

A controlada Acesso solicitou junto ao Banco Central do Brasil em dezembro de 2020 a dispensa da baixa do Ativo Fiscal Diferido, por não atender a resolução BCB nº 15/20, a depender da conclusão da análise do estudo do Ativo Fiscal Diferido. O Regulador solicitou a reformulação do estudo apresentado e a atualização para a data base de junho de 2021. Diante do exposto, durante o período de 2021 a Acesso não realizou e não constituiu novos tributos diferidos, conforme a resolução BCB nº 15/20. Em 19 de janeiro de 2022, o Banco Central do Brasil aprovou o pleito de dispensa da dispensa da baixa do Ativo Fiscal Diferido.

A Acesso tem como expectativa iniciar a realização do Ativo Fiscal Diferido no ano de 2023.

### 10. Investimentos em participações em coligadas e controladas

Os investimentos da Acessopar contemplam as Empresas Acesso Soluções, UPSIGHT e CEIBA, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Empresa	Capital social	Patrimônio líquido		Resultado		Quantidade de quotas	Participação capital social	Investimento	Receita/ (despesa) de equivalência
		2021	2020	2021	2020				
Upsight - indireta	8.406	206	247	(41)	(497)	8.406	99,99%	-	-
Ceiba – indireta	100	53	66	(12)	(7)	100	99,99%	-	-
Acesso Soluções - direta	97.339	7.118	4.608	(34.993)	(16.754)	55.011	100,00%	7.118	(8.330)
Controladas Indireta e Direta	105.845	7.377	4.921	(35.046)	(17.258)	63.517		7.118	(8.330)

Em decorrência do prejuízo acumulado na controlada Acesso Soluções, o saldo de investimento e equivalência patrimonial se igualaram na Controladora em abril de 2021, portanto, nesta data descontinuamos o reconhecimento na participação, visto que a controladora não tem obrigação de arcar com aportes na controlada em caso de necessidade, conforme descrito no tem 38. do CPC nº 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

Em setembro de 2021, houve o aumento de investimento da controladora na controlada, totalizando 100% de participação, sendo, portanto, constituído o investimento para 31 de dezembro de 2021 no montante de R\$ 7.118.

# Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

## 11. Imobilizado de uso

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Bens do Imobilizado</b>	-	-	<b>3.307</b>	<b>2.647</b>
Máquinas e equipamentos	-	-	2.635	1.975
Móveis e utensílios	-	-	227	227
Benfeitoria em bens de terceiros	-	-	445	445
<b>Depreciação do Imobilizado</b>	-	-	<b>(2.021)</b>	<b>(1.612)</b>
Depreciação máquinas e equipamentos	-	-	(1.455)	(1.124)
Depreciação móveis e utensílios	-	-	(134)	(113)
Amortização benfeitoria em imóvel terceiro	-	-	(432)	(375)
<b>Total</b>	-	-	<b>1.286</b>	<b>1.035</b>

Movimentações do imobilizado	Controladora e Consolidado			
	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Benfeitoria em bens de terceiros	Total
<b>Custo</b>				
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>1.574</b>	<b>227</b>	<b>445</b>	<b>2.246</b>
Adições no exercício	442	-	-	442
Baixas no exercício	(41)	-	-	(41)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2020</b>	<b>1.975</b>	<b>227</b>	<b>445</b>	<b>2.647</b>
Adições no exercício	660	-	-	660
Baixas no exercício	-	-	-	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>	<b>2.635</b>	<b>227</b>	<b>445</b>	<b>3.307</b>
<b>Depreciação</b>				
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>(832)</b>	<b>(90)</b>	<b>(223)</b>	<b>(1.145)</b>
Depreciação no exercício	(295)	(22)	(150)	(467)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2020</b>	<b>(1.127)</b>	<b>(112)</b>	<b>(373)</b>	<b>(1.612)</b>
Depreciação no exercício	(328)	(22)	(59)	(409)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>	<b>(1.455)</b>	<b>(134)</b>	<b>(432)</b>	<b>(2.021)</b>
<b>Valor contábil do imobilizado</b>				
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2020</b>	<b>848</b>	<b>115</b>	<b>72</b>	<b>1.035</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>	<b>1.180</b>	<b>93</b>	<b>13</b>	<b>1.286</b>

## 12. Intangível

Nas demonstrações financeiras consolidadas, o saldo de intangível é composto basicamente por softwares adquiridos e plataformas tecnológicas desenvolvidas.

Em 31 de dezembro de 2021, a ACESSOPAR não apresentou saldo de intangível, os valores dos ativos intangíveis contabilizados totalizavam R\$ 3.973 (R\$ 4.503 em 2020) de forma consolidada.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Softwares	-	-	5.971	5.588
Amortização acumulada	-	-	(1.998)	(1.085)
<b>Total</b>	-	-	<b>3.973</b>	<b>4.503</b>

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 12. Intangível - Continuação

Movimentações do intangível	Controladora e Consolidado	
	Licenças, softwares, sistemas	Total
<b>Custo</b>		
Saldo em 31 de dezembro de 2019	4.266	4.266
Adições no exercício	1.322	1.322
Saldo em 31 de dezembro de 2020	5.588	5.588
Adições no exercício	383	383
Saldo em 31 de dezembro de 2021	5.971	5.971
<b>Amortização</b>		
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(379)	(379)
Amortização no exercício	(706)	(706)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(1.085)	(1.085)
Amortização do exercício	(913)	(913)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(1.998)	(1.998)
<b>Valor contábil do intangível</b>		
Saldo em 31 de dezembro de 2020	4.503	4.503
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.973	3.973

### 13. Passivo financeiro ao valor justo através do resultado

Finalidade	% - Taxa de juros	Consolidado	
		2021	2020
Capital de giro	CDI + 3% a. a	2.451	4.510
Débitos Creditórios	CDI + 5,28%	4.000	4.000
Bridge Acionistas	12% aa Pré	-	15.036
Contrato de Mútuo	CDI + 4%	18.000	-
		<b>24.451</b>	<b>23.546</b>
<b>Circulante</b>		<b>24.040</b>	<b>5.917</b>
<b>Não circulante</b>		<b>411</b>	<b>17.629</b>

As parcelas dos contratos têm seus vencimentos conforme segue:

Ano	Valor
2022	24.040
2023	411
	<b>24.451</b>

Os empréstimos foram concedidos pela instituição financeira sem que houvesse necessidade de apresentação de garantias devido ao relacionamento comercial mantido entre as partes.

# Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

## 14. Contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Circulante				
Fornecedores (i)	-	-	7.954	6.276
Adiantamentos (ii)	-	-	8.100	12.947
Repasse de Incentivo (iii)			27.000	-
Outras contas a pagar (iv)	-	25.008	-	25.008
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>25.008</b>	<b>43.054</b>	<b>44.231</b>

- (i) O saldo de fornecedores contempla Fornecedores nacionais e estrangeiros R\$ 4.520 (R\$ 3.982 em 2020), provisões diversas R\$ 3.423 (R\$ 2.294 em 2020), e outros R\$ 11 em 2021;
- (ii) Saldo composto por Adiantamentos de Clientes R\$ 5.622 (R\$ 6.836 em 2020), Adiantamentos de parceiros – Corporate R\$ 2.104 (R\$ 4.921 em 2020) e outros R\$ 374 (R\$ 1.191 em 2020);
- (iii) Saldo composto por Repasse de incentivo é referente a contrato com a bandeira e parceiros de negócio da Acesso, iniciado em dez/21 com previsão de liquidação até o final do exercício de 2022.
- (iv) Valor a pagar referente ao aumento de participação societária.

## 15. Créditos em circulação e estabelecimentos a pagar

	Consolidado	
	2021	2020
Valores credores de cartões pré-pagos (i)	119.483	117.204
Agenda de pagamentos para adquirentes (ii)	90.572	95.408
Outros valores custodiados (iii)	282.177	43.334
<b>Total</b>	<b>492.232</b>	<b>255.946</b>

- (i) O saldo disponível em contas de pagamento administradas pela ACESSO abrange basicamente os valores devidos aos portadores de cartões pré-pagos emitidos pela ACESSO;
- (ii) As transações em aberto efetuadas pelas contas de pagamento compreendem os valores transacionados pelos portadores dos cartões pré-pagos emitidos pela ACESSO a serem liquidados junto à rede de adquirencia destas transações ("agenda de pagamentos para adquirentes");
- (iii) Refere-se substancialmente a valores a serem devolvidos por contas canceladas, bloqueadas, não identificadas bem como valores de operações internacionais realizadas pelas contas de pagamento a serem liquidadas.

## 16. Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Tributos federais a recolher	21	-	1.454	1.293
Tributos municipais a recolher	-	-	1.235	892
Outras obrigações tributárias	-	-	-	63
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>-</b>	<b>2.689</b>	<b>2.248</b>

## 17. Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Provisões trabalhistas	-	-	9.395	3.316
Obrigações trabalhistas	-	-	923	3.033
Obrigações previdenciárias	-	-	2.604	727
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.922</b>	<b>7.076</b>

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 18. Provisão para contingências

Esta conta refere-se aos processos judiciais abertos contra a Controlada e com risco de perda avaliado juridicamente como provável, sendo R\$ 187, referente a 27 processos cíveis (R\$ 174 e 41 processos em 2020), não há processo judicial trabalhista e tributárias, conforme demonstrado a seguir:

#### Processos cíveis

São pleitos de indenização por dano moral e patrimonial. Essas ações são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a opinião de assessores jurídicos e da Administração, natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento de Tribunais.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Cíveis	-	-	187	174
<b>Total</b>	-	-	<b>187</b>	<b>174</b>

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Saldo no exercício anterior</b>	-	-	<b>174</b>	<b>984</b>
Atualização monetária	-	-	-	33
Constituição	-	-	423	152
Reversão	-	-	(410)	(995)
<b>Total</b>	-	-	<b>187</b>	<b>174</b>

Em 31 de dezembro de 2021 a Controladora e Consolidado possuem 137 processos cíveis, classificados como probabilidade de perda possível pelos seus assessores jurídicos no montante de R\$ 1.217 (158 processos cíveis, com valor em risco de R\$ 1.067 em 2020).

### 19. Patrimônio líquido

A ACESSOPAR possui seu capital de R\$ 40.593 (R\$ 2.401 em 2020) totalmente integralizado em moeda nacional e está representado por 1.443.023 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que representam 38,14% do capital, 1.441.002 ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal com direito a voto, que representam 38,09% do capital, 420.058 preferenciais Classe B nominativas e sem valor nominal com direito a voto, que representam 11,10% do capital e 479.473 preferenciais Classe B nominativas e sem valor nominal com direito a voto, que representam 12,67% do capital social.

Em 06 de agosto de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia de R\$ 2.401 para R\$ 27.409, sendo o aumento de R\$ 25.008.

Em 29 de setembro de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital social da Companhia de R\$ 27.408 para R\$ 40.593, sendo o aumento de R\$ 13.184.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas (Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

Durante o exercício de 2021 foram reconhecidos R\$ 326 em compra e vendas de ações.

## 20. Receita líquida

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receita de serviços de contas de pagamento pré-pagas	-	-	39.955	29.532
Receita de intercâmbio	-	-	17.368	10.979
Receita de adesão	-	-	6.292	6.071
Receita de serviços de processamento	-	-	-	60
<b>Receita bruta</b>	-	-	<b>63.615</b>	<b>46.642</b>
	-	-	-	-
Impostos sobre receita	-	-	(6.769)	(4.932)
<b>Deduções de receita</b>	-	-	<b>(6.769)</b>	<b>(4.932)</b>
	-	-	-	-
<b>Receita líquida</b>	-	-	<b>56.846</b>	<b>41.710</b>

## 21. Custo dos serviços prestados

O custo dos serviços prestados contempla os custos de confecção e logísticos dos cartões pré-pagos da ACESSO ("Custo com Cartões"), os custos envolvidos na liquidação de transações realizadas através dos cartões pré-pagos da ACESSO, como recarga, saque e recarga de celular ("Custo com Transações em Moeda Eletrônica"), os custos com sistemas de terceiros como processadora, gateways, sistemas de liquidação, etc. ("Custo com Operação de Sistemas Terceirizados") e créditos tributários de PIS/COFINS provenientes destes serviços tomados.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Custo com operação de sistemas terceirizados	-	-	(10.335)	(9.353)
Custo com cartões	-	-	(20.984)	(14.019)
Custo com transações em moeda eletrônica	-	-	(14.074)	(11.140)
<b>Total</b>	-	-	<b>(45.393)</b>	<b>(34.512)</b>

## 22. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesa com pessoal	-	-	(44.464)	(28.692)
Despesas com serviços de terceiros	(8)	-	(5.671)	(4.546)
Despesas de consultoria e auditoria	(84)	-	(3.534)	(1.773)
Despesas com depreciação e amortização	-	-	(1.323)	(1.126)
Despesas comerciais e marketing	-	-	(779)	(1.570)
Despesas tributárias	-	-	(925)	(699)
Outras despesas gerais e administrativas	(150)	(19)	(5.742)	(647)
<b>Total</b>	<b>(242)</b>	<b>(19)</b>	<b>(62.439)</b>	<b>(39.053)</b>

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### 23. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Receitas financeiras</b>				
Receitas de aplicações financeiras	3	3	13.542	4.887
Atualização monetária	1	1	54	63
Varição cambial ativa	-	-	1.627	3.169
Outras receitas financeiras	-	-	149	176
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>15.372</b>	<b>8.295</b>
	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Despesas financeiras</b>				
Varição cambial passiva	-	-	(201)	(621)
Descontos concedidos	-	-	(1)	(44)
IOF	(95)	-	(382)	(257)
Outras despesas	(20)	-	(991)	(746)
Despesas com juros	-	-	(860)	(752)
Despesas com multas	-	-	(427)	(600)
Despesas bancárias	-	(1)	(248)	(138)
<b>Total</b>	<b>(115)</b>	<b>(1)</b>	<b>(3.110)</b>	<b>(3.158)</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>(111)</b>	<b>3</b>	<b>12.262</b>	<b>5.137</b>

### 24. Transações com partes relacionadas

Partes relacionadas à Controladora e Consolidado foram definidas pela Administração como sendo as empresas controladoras, os seus controladores e acionistas, empresas a eles ligadas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC nº 05.

A Controladora e Consolidado mantiveram as operações com partes relacionadas no curso normal ou pontual das suas atividades e em condições de mercado.

A Controlada não tem por política oferecer aos seus administradores plano de pensão e/ou quaisquer tipos de benefícios pós-emprego ou remuneração baseada em ações. A remuneração global dos administradores e executivos-chave da Controlada em 2021 foi de R\$ 3.840 (R\$ 2.710 em 2020). As despesas estão registradas no resultado do exercício.

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### **25. Gerenciamento de risco**

A Controladora e Consolidado buscam constantemente adequar sua estrutura de risco à medida que aumenta a complexidade de suas operações, volume financeiro transacionado e a interação com seus clientes. As companhias observam as práticas de mercado e constantemente atualiza seus procedimentos para que cada vez mais aprimore suas políticas de gerenciamento de riscos.

Atualmente, a Controlada possui uma estrutura de gerenciamento de riscos dividida em camadas de controles que estão alinhadas aos objetivos da companhia definidos pelo Conselho Administrativo e Diretoria. Na primeira camada, temos a área de controles financeiros e na segunda, controles internos e compliance.

A primeira camada realiza o acompanhamento diário dos saldos bancários, salvaguarda do saldo dos clientes, acompanhamento dos índices de liquidez e gerenciamento de capital da companhia, fornecendo as informações necessárias para as tomadas de decisões.

A segunda camada, por sua vez, tem como objetivos definir, implantar e gerenciar métodos de gestão de risco operacional e fluxo de tratamento dos eventos, suportar as áreas orientando o devido tratamento dos eventos percebidos, avaliar, de forma independente, os planos de ação e controles mitigatórios e preventivos discutidos nas reuniões do Comitê de Riscos e por fim, disseminar a cultura da gestão de risco operacional.

Vale ressaltar a atuação do conselho de administração e diretoria quanto as revisões mensais dos índices de liquidez, durante as reuniões de conselho administrativo, baseando-se nos indicadores apresentados pelo time financeiro para definir a melhor estratégia em eventos que impactam a liquidez da Companhia. Atualmente a Companhia conta com uma Política de Gerenciamento de Riscos e com um Plano de Contingência de Liquidez, ambos aprovados pelo Conselho de Administração.

Como os principais riscos a que a ACESSO está exposta no curso de suas atividades identificou-se: o risco de crédito, o risco de liquidez e gestão de capital, o risco operacional e o risco de mercado.

#### **a) Risco de crédito**

O risco de crédito está associado ao não cumprimento de uma contraparte de honrar suas respectivas obrigações financeiras nos termos contratuais pactuados.

Vale ressaltar a natureza pré-paga das contas de pagamento administradas pela ACESSO, o que garante que todas as transações realizadas só são autorizadas mediante existência de saldo disponível para honrar os compromissos decorrentes destas transações.

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### **25. Gerenciamento de risco - Continuação**

#### **b) Risco de liquidez e gestão de capital**

O risco de liquidez advém da possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - “descasamento” entre pagamentos e recebimentos que podem afetar a capacidade do cumprimento das obrigações esperadas e inesperadas, atuais e futuras, incluindo as decorrentes de colateralização, sem que haja prejuízo nas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas para a ACESSO.

A Acesso possui salvaguarda dos saldos de moeda eletrônica de sua emissão, atendendo ao disposto no artigo 12, §9º, IV, da Circular nº 3.681/2013. Os valores creditados pelos clientes são mantidos em conta apartada, assegurando que, em caso de ruptura severa, os valores se mantenham íntegros e o clientes não sejam impactados com a deterioração do saldo dos cartões. Os níveis de liquidez são monitorados diariamente e reportados mensalmente ao Controlador, BOARD e Conselho de Administração.

O risco de liquidez associado à liquidação das obrigações corporativas é monitorado continuamente através da gestão do fluxo de caixa e análise recorrentemente dos perfis de vencimentos de ativos e passivos.

Quanto à gestão de capital, a Acesso possui sólida situação, com patrimônio líquido ajustado pelas contas de resultado correspondente a, no mínimo, o maior valor entre 2% (dois por cento) da média mensal das transações de pagamento executadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses ou do saldo das moedas eletrônicas por elas emitidas, apurado diariamente, conforme disposto no artigo 10 da Circular nº 3.681/2013.

#### **c) Risco operacional**

Define-se risco operacional como a possibilidade de perdas resultantes de eventos externos ou de falhas, fraquezas ou inadequações de processos, pessoas ou sistemas. O risco legal associado á inadequação ou deficiência nos contratos firmados pela ACESSO e multas por não cumprimento das disposições legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades realizadas também se incluem nesta definição.

A Companhia possui mecanismos para identificar, medir, avaliar, monitorar e relatar eventos de risco operacional a cada área de negócios, além de disseminar a cultura de controle para outros colaboradores internamente. Os pontos identificados são apresentados e discutidos nos encontros do Comitê de Riscos que resultam em recomendações e planos de ações definidos.

#### **d) Risco de mercado**

Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma companhia, bem como das suas margens financeiras, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, entre outros.

## Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

A ACESSO monitora frequentemente possíveis anormalidades do mercado, a fim de identificar, mensurar e proteger a empresa de exposições desalinhadas com o apetite ao risco definidos pela administração e conselho administrativo.

### 26. Obrigações e compromissos

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a Controladora e o Consolidado não possuíam compromissos financeiros relevantes.

### 27. Outras informações

#### Instrumento financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a a Controladora e o Consolidado não possuía compromissos financeiros relevantes.

### 28. Coberta de seguros (não auditado)

A Controladora não possui contratos de aluguel registrados para a data.

Em 31 de dezembro de 2021, a Controlada mantém os seguintes contratos para cobertura de seguros:

Modalidade	Importância segurada
Responsabilidade civil e executivos	30.000
Riscos nomeados (incêndio, vendaval e fumaça, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, roubo e alagamento e inundação)	20.910

### 29. Eventos subsequentes

#### Referente a Controlada:

##### Aumento de capital

- Em 28 de dezembro de 2021, o Banco Central do Brasil aprovou a alteração do capital social para R\$62.787 da Acesso Soluções.
- Em 03 de janeiro de 2022, o Banco Central do Brasil aprovou a alteração do capital social para R\$78.325 da Acesso Soluções.

##### Ativo fiscal diferido

- Em 19 de janeiro de 2022, o Banco Central do Brasil aprovou o pedido de dispensa da obrigação de baixa de ativo fiscal diferido.

##### Mútuo Méliuz

- Entre os meses de jan/21 a abr/22 a Acesso Soluções realizou novas operações de mútuo com o Méliuz, no qual totalizou o montante de R\$ 19.000

## **Acessopar Investimentos e Participações S.A.**

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas  
(Em milhares de Reais, exceto se de outra forma mencionado)

### **29. Eventos subsequentes - Continuação**

#### **Passivo a descoberto**

- Em fevereiro de 2022 a Acesso Soluções ficou com o passivo a descoberto em R\$ 2.500, como plano de ação, a Controlada aguarda a conclusão do processo das movimentações societárias, que foram aprovadas em 31/03/2022 pelo Banco Central do Brasil, para converter todos os empréstimos de mútuo em aumento de capital na Acesso Soluções, além de novos aportes, garantindo assim o reenquadramento aos limites operacionais regulatórios.

#### **Aprovação de alteração de Controle**

- Em 31 de março de 2022, o Banco Central do Brasil, aprovou a alteração de controle societário da Acesso Soluções de Pagamento para a Méliuz S.A.

**ANEXO 3.2 B**

**DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE  
EMISSÃO DA ACESSOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
PELA MÉLIUZ S.A., DATADO DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

# Acessopar Investimentos e Participações S.A. e Acesso Soluções de Pagamento S.A.

**Relatório de Avaliação econômico-financeira para fins de atendimento ao artigo 252 da Lei 6.404/76.**

**Ref.: 224RI-011-PB**

**27 de abril de 2022**





27 de abril de 2022

**Aos cuidados Meliuz S.A. ("Meliuz")**

At.: Michelle Meirelles

**Ref.: 224RI-011-PB**

Prezados,

Pela presente, encaminhamos aos cuidados de V.Sas. o relatório de avaliação econômico-financeira da Acessopar Investimentos e Participações S.A. e Acesso Soluções de Pagamento S.A. ( em conjunto "Acesso"), na data-base de 31 de dezembro de 2021, para fins de atendimento ao artigo 252 da Lei 6.404/76.

Destacamos que os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda. ("Grant Thornton").

As informações utilizadas pela Grant Thornton para elaboração deste relatório foram fornecidas pela administração da Acesso ("Empresa" ou "Administração"). As premissas financeiras e operacionais foram baseadas em discussões com a Administração e em dados de fontes públicas e privadas. Destacamos que nenhuma das informações disponibilizadas pela Administração foi auditada pela Grant Thornton e, dessa forma, tais informações foram assumidas como verdadeiras na elaboração do trabalho.

A Grant Thornton se exime de qualquer responsabilidade sobre a fidedignidade das informações e dos dados utilizados.

Agradecemos a colaboração da Administração e das pessoas envolvidas neste trabalho e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcio Romulo".

Marcio Romulo  
Sócio

T +55 21 3512 4113

E [marcio.romulo@br.gt.com](mailto:marcio.romulo@br.gt.com)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno de Souza Coelho Turqueto Teixeira".

Bruno de Souza Coelho Turqueto Teixeira

Gerente

T +55 21 3512 4113

E [bruno.turqueto@br.gt.com](mailto:bruno.turqueto@br.gt.com)

---

**Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda.**

Rua Voluntários da Pátria, 503

Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22270-000 | BR

T +55 21 3512 4113

# Escopo e limitações

- A Grant Thornton foi contratada pela Meliuz para elaborar o relatório de avaliação econômico-financeira independente da Acesso com o objetivo de atendimento ao artigo 252 da Lei 6.404/76, utilizando como data-base 31 de dezembro de 2021, data do balanço de referência;
- As projeções utilizadas para cálculo da avaliação econômico-financeira da Empresa foram baseadas em premissas financeiras e operacionais discutidas com a Administração e em dados de fontes públicas e privadas, sendo que a Grant Thornton não se responsabiliza pela veracidade das mesmas;
- Os consultores envolvidos neste projeto não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório tampouco dela auferem quaisquer vantagens, não havendo conflitos de interesses que lhes impeçam de preparar este material;
- No decorrer dos trabalhos, foram efetuados procedimentos de análise os quais julgamos apropriados no contexto da avaliação. Todavia, a Grant Thornton não se responsabiliza pelas informações a ela fornecidas e não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da omissão de dados e informações por parte da Administração da Empresa.
- Para efeitos de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo a Empresa em questão;
- Para elaboração do trabalho, a Grant Thornton não realizou nenhum exame de auditoria ou qualquer outro tipo de verificação das informações fornecidas pela Administração, sendo assim não nos responsabilizamos por sua fidedignidade. Enfatizamos, ainda, que este trabalho não constituiu uma auditoria não deve ser interpretado como tal.
- As estimativas e projeções presentes na avaliação são intrinsecamente sujeitas às incertezas e diversos eventos ou fatores que estão além do controle tanto da Administração como da Grant Thornton, especialmente àqueles cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos. Assim sendo, não há como garantir que as estimativas e projeções utilizadas na avaliação serão efetivamente alcançadas. Desta forma, a Grant Thornton não assume qualquer responsabilidade ou obrigação de indenização caso os resultados futuros sejam diferentes das estimativas e projeções apresentadas pela Administração;
- A Grant Thornton não está obrigada a atualizar, revisar e/ou corrigir as informações contidas neste relatório após sua emissão final;
- A avaliação reflete as condições financeiras, contábeis e gerenciais da Empresa, na respectiva data-base, de modo que qualquer alteração posterior a essa data não será considerada neste relatório;
- Os resultados apresentados não consideram qualquer impacto ou estimativa de uma nova declaração de quarentena nacional ou qualquer outro tipo de medida de contenção à pandemia da Covid-19, tampouco contempla qualquer análise ou mensuração dos eventuais efeitos do Projeto de Lei 2337/2021 que trata da Reforma do Imposto de Renda pelo Governo Federal;
- Qualquer dado não informado pela Administração terá obrigatoriamente sua fonte informada pela Grant Thornton.
- Os honorários profissionais da Grant Thornton não tem qualquer relação com os resultados contidos na conclusão deste relatório.
- A Grant Thornton não foi incumbida de atualizar este relatório após a data de sua emissão.
- Destacamos que a compreensão completa da conclusão deste relatório somente ocorrerá mediante sua leitura integral. Dessa forma, não se deve extrair conclusões de sua leitura parcial.
- Foi considerado enquadramento da Acesso como instituição financeira para fins de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conforme enquadramento tributário entendido pela administração. A Grant Thornton não emite opinião ou parecer sobre esse assunto, sendo assumida a premissa informada pela administração e seus assessores.
- O modelo financeiro da Administração é altamente sensível a variações em algumas premissas, principalmente: quantidade de novos clientes por dia e pedidos de cartões mensais. Os valores utilizados foram informados pela Administração como a melhor estimativa disponível, considerando as circunstâncias atuais, e a Grant Thornton não se responsabiliza pela fundamentação ou definição de tais parâmetros aqui apresentados.

# Informações Gerais

## Não fez parte do escopo (limitação de escopo)

- Avaliação de ativo imobilizado, *real estate*, *stock options*, derivativos;
- Planejamento e/ou consultoria tributária;

## Fontes de informação

- Informações contábeis e gerenciais fornecidas pela Administração, dos anos de 2010 e 31 de dezembro de 2021, data-base do relatório;
- Projeções econômico-financeiras da Administração;
- Banco Central do Brasil – [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br);
- Base de dados do professor Aswath Damodaran – [www.damodaran.com](http://www.damodaran.com);
- Base de dados do FMI [www.imf.org](http://www.imf.org);
- Base de dados do Capital IQ



# Índice

<b>SEÇÃO</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PÁGINA</b>
Seção 1	Empresa e Mercado	08
Seção 2	Metodologia da Avaliação econômico-financeira	13
Seção 3	Análise de Indicadores Financeiros	19
Seção 4	Conclusão	22
Seção 5	Anexos	26



# Seção 1

## Sumário executivo

# Sumário

## Artigo 252 da Lei nº 6.404/76 (“Leis das S.A.”)

O presente Relatório tem como objetivo atender às disposições divulgadas no artigo 252 (parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º) da Lei nº 6.404/76 (“Leis das S.A.”), em função da Aquisição de 100% das ações da Acesso por parte do Meliuz.

Conforme o artigo 252 da Lei nº 6.404/76:

“A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembleia-geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos artigos 224 e 225.

- **§ 1º** A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.
- **§ 2º** A assembleia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação por metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas, e os dissidentes da deliberação terão direito de se retirar da companhia, observado o disposto no inciso II do caput do art. 137 desta Lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230 desta Lei.
- **§ 3º** Aprovado o laudo de avaliação pela assembleia-geral da incorporadora, efetivar-se-á a incorporação e os titulares das ações incorporadas receberão diretamente da incorporadora as ações que lhes couberem.

- **§ 4º** A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta.”

### Conclusão:

A partir dos procedimentos requeridos pela Lei abordada, chegamos aos seguintes resultados:

#### Valor Econômico (Valor Justo) Acesso em Dezembro de 2021 (R\$ mil)

Valor das Operações	R\$ 320.797
Dívida Líquida*	R\$ (22.418)
Ativos e Passivos não Operacionais*	R\$ 1.252
<b>Valor Econômico (Valor Justo)</b>	<b>R\$ 299.631</b>

\*O detalhamento e explicação das contas que compõem tais saldos estão detalhados nos anexos do relatório.

Abaixo o cenário de sensibilidade operacional:

#### Análise de Sensibilidade - Valor Econômico (R\$ mil)

	Taxa de Desconto			
Perpetuidade	320.797	15,97%	15,72%	15,47%
	3,25%	295.540	303.825	312.466
	3,00%	291.564	299.631	308.038
	2,75%	287.738	295.598	303.785

# Seção 1

## Empresa e Mercado

# Empresa

## Acesso Soluções de Pagamento S.A.

### Empresa

A Acesso Soluções de Pagamento S.A é um banco digital, especializada em soluções de pagamentos, com sede localizada em Pinheiros, São Paulo – SP - Av. Rebouças, 1368. Segundo o site da empresa, o banco tem como objetivo a democratização do sistema financeiro no Brasil, atuando em emissão, processamento e gestão de cartões pré-pagos, administrando cartões de marca própria e cobranded.

Atualmente o banco oferece os serviços de Acesso Empresas, em que organiza as despesas administrativas de determinadas empresas; Acesso Bank, área voltada para controle de contas de pessoas físicas; e Bankly, possuindo possui foco tanto em pessoas físicas quanto jurídicas, e fornece a integração de serviços financeiros à vendas, folhas de pagamentos, transferências, etc.



Acesso  
Empresas

Acesso Bank

Bankly



# Empresa

## Acesso Soluções de Pagamento S.A.

### Acesso Empresas

Uma plataforma simples e intuitiva com diversos planos que auxiliam na organização dos gastos corporativos de seus clientes. Os usuários são capazes de acompanhar os custos da empresa, distribuir valor de cada área conforme o planejamento e podem ter uma visão 360° dos seus colaboradores. Além disso, os cartões corporativos podem ser usados para pagamento de contas, campanhas de mídia digital, viagens corporativas, entre outras funções.

### Acesso Bank

Fornece uma conta completa, com número de banco, agência e conta por aplicativo. Dentre as possíveis funcionalidades, cita-se: Transferência para outros bancos, Transferência para conta Acesso, Mensalidade da conta, Anuidade do cartão, Solicitação de cartão por aplicativo, Cartão virtual, Depósito em conta, Depósito via boleto, Inatividade de contas, pagamento de contas, saque em caixa 24 horas e, em breve, recarga de celular.

### Bankly

Fornece acesso à serviços financeiros por meio de uma plataforma de Banking as a Service modular, robusta e segura. Conta com um time técnico especializado, licenças em vigor e um portfólio de produtos completo.



# Mercado

## Bancos Digitais

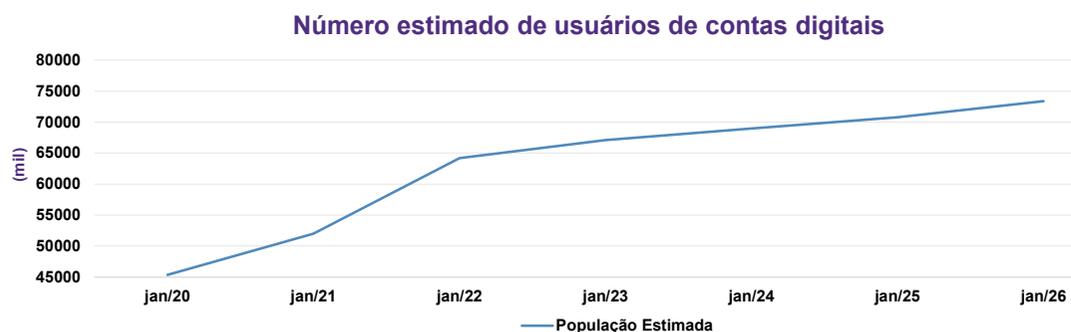
### Cenário Nacional

O setor de bancos digitais permanece em grande expansão no Brasil. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, cerca de 42% dos brasileiros já possuem conta em algum banco digital, aproximando-se dos 49% de brasileiros com contas em bancos tradicionais.

A preferência de muitos brasileiros por bancos digitais pode se dar pela maior comodidade e facilidade para criar e movimentar a conta, além de fatores como a criação do PIX e o avanço do Open Banking. Segundo projeções da Finder, o setor deve crescer ainda mais nos próximos anos, atingindo cerca de 81 milhões de brasileiros até 2026.

Além disso, vemos que a pandemia do Covid-19 teve forte impacto neste setor. Com o isolamento social, a demanda por serviços digitais ganhou força, em detrimento aos serviços bancários presenciais.

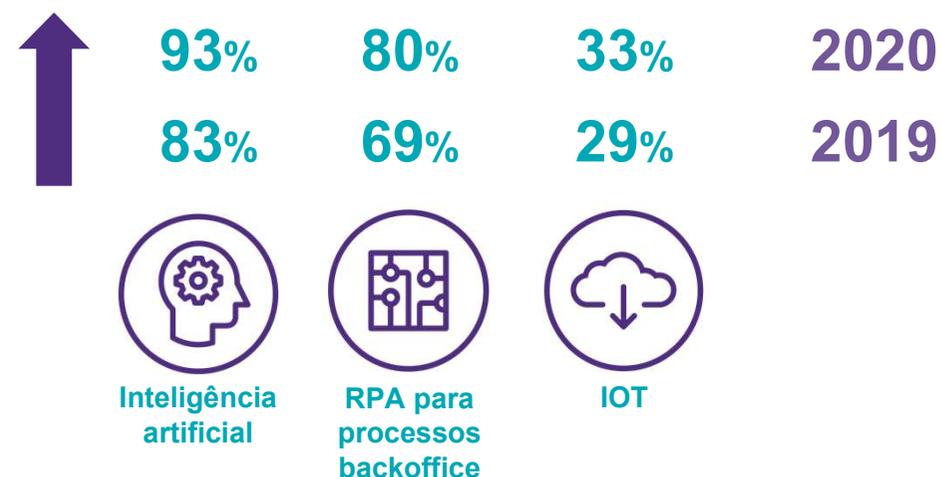
Segundo relatório fornecido pelo Cantarino Brasileiro, o número de novos usuários de bancos digitais mais que dobrou, passando de 14% em 2020 para 31% em 2021.



### Tecnologia Bancária

Segundo a Pesquisa da FEBRACAN de Tecnologia Bancária de 2021, investimentos em tecnologia cresceram 8% em 2020; transações bancárias cresceram 20%; canais digitais concentram 9 em cada 10 contratações de crédito e 8 em cada 10 pagamentos de contas; Pix ganha espaço sobre as transferências (DOC/TED) e pagamentos via POS; e o Open Banking traz desafios ao ecossistema do setor, devendo demandar a entrega de serviços de maior valor ao cliente bancário.

Além disso, as tecnologias disruptivas ganham ainda mais prioridade nos investimentos em TI. Dentre as prioridades para os investimentos em tecnologia temos a Inteligência Artificial, RPA para processos de backoffice e IOT. A seguir, podemos ver a evolução da priorização desses investimentos de 2019 para 2020:



# Mercado

## Bancos Digitais

### Open Banking

O Open Banking consiste em uma iniciativa do Banco Central de melhorar a qualidade dos serviços financeiros por meio do aumento da concorrência. A primeira fase deste processo consistiu no compartilhamento padronizado das informações de clientes, serviços e produtos por parte dos bancos, gerando maior transparência ao setor.

Deste modo, torna-se mais acessível ao cliente abrir contas em outros bancos, dado que estes possuem todas as informações essenciais do mesmo. Assim, os bancos possuem grandes incentivos para se tornarem referência no mercado e, conseqüentemente, atraírem novos clientes.

Além disso, o open banking tem o intuito de diminuir os índices de inadimplência, dado que as informações dos clientes se tornaram públicas. Nesse sentido, os bancos digitais se beneficiaram fortemente dessa iniciativa. Por possuir maior comodidade e facilidade no processo de abertura de contas, estes bancos tem atraído novos clientes e mantido baixos níveis de inadimplência, o que impulsionou o crescimento deste setor.



### ESG

O ESG, sigla em inglês referente à ambiental, social e governança, consiste no desenvolvimento de um modelo de negócio que respeite boas práticas ambientais, sociais e governamentais. Dessa forma, empresas que valorizarem esses três princípios serão mais valorizadas pelo mercado, como aconteceu com o setor de bancos digitais.

Essa valorização dada pelo mercado financeiro se refletiu na entrada de novos clientes, além da valorização das ações de bancos digitais com capital aberto

# Seção 2

## Metodologia da Avaliação econômico-financeira

# Fluxo de Caixa Descontado para a Firma

## Metodologia de Fluxo de Caixa Descontado – Abordagem de Renda

Para a avaliação econômico-financeira de uma companhia, a Abordagem da Renda (*income approach*, método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) é a metodologia mais utilizada. Esse método é baseado na teoria financeira de que o valor de um ativo é reflexo dos benefícios futuros (fluxo de caixa) auferidos por ele e trazido a valor presente por uma taxa de desconto razoável e aplicável ao ativo.

Este fluxo é composto pelo lucro operacional após impostos, deduzidos de depreciação, amortização, Capex e variação de capital de giro.

A taxa de desconto utilizada reflete os riscos inerentes desse fluxo com base na estrutura de capital do mercado ou da Empresa.

## Fluxo de caixa da firma

Conforme prática de mercado mais comum, para determinarmos o fluxo de caixa da firma, é usada a seguinte equação:

(=) Lucro operacional antes dos impostos (EBIT)

(-) Imposto de renda e contribuição social (IR/CS)

(=) Lucro operacional após os impostos (NOPAT)

(+) Depreciação e amortização

(=) Fluxo de caixa bruto

(-) Investimentos (Capex)

(+/-) Variação do capital de giro

(=) Fluxo de Caixa Livre

## Valor Residual - Perpetuidade

O conceito de perpetuidade na avaliação econômico-financeira de uma empresa tem o objetivo de refletir o princípio contábil da continuidade. Esse nada mais é do que o reflexo do entendimento de que uma companhia não tem vida útil definida (com algumas exceções: minas, concessões, entre outros) e que sua operação será perpetua sem que ocorra nenhum evento exógeno não esperado.

A metodologia para o cálculo da perpetuidade leva em consideração o fluxo de caixa do último ano projetado apresentado, acrescido de uma taxa de crescimento constante. Neste estudo foi calculada a perpetuidade com base na fórmula de Gordon, que representa um modelo de progressão geométrica. O cálculo é realizado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Perpetuidade} = \frac{(FC_{h+1}) * g}{K - g}$$

Onde:

- *Valor da perpetuidade* = valor presente do valor residual;
- *FC<sub>h+1</sub>* = fluxo de caixa livre após o horizonte de projeção;
- *K* = taxa de desconto ou Custo Médio Ponderado de Capital (WACC);
- *g* = taxa de crescimento dos fluxos de caixa na perpetuidade.

# Fluxo de Caixa Descontado para a Firma

## Taxa de desconto

A taxa de desconto reflete o retorno mínimo esperado por um investidor para se investir em uma companhia. A taxa em questão é utilizada para trazer os fluxos de caixa futuro projetado a valor presente.

A taxa de desconto utilizada representa o custo ponderado de capital do mercado, entre capital próprio e de terceiros.

Esta taxa é calculada pela metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC) ou Capital Asset Pricing Model (CAPM), a primeira é o modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros) e a segunda é apenas o custo de capital próprio, que é descrito no anexo deste relatório.

$$WACC = (Ke * We) + Kd * (1 - t) * Wd$$

Onde:

- $Ke$  = Custo do capital próprio;
- $Kd$  = Custo do capital de terceiros;
- $We$  = Percentual do capital próprio na estrutura de capital;
- $Wd$  = Percentual do capital de terceiros na estrutura de capital;
- $t$  = Alíquota de imposto de renda e contribuição social.

$$CAPM = Ke = Rf + B * (Rm - Rf)$$

Onde:

- $Ke$  = Custo do capital próprio;
- $Rf$  = Taxa livre de risco;
- $B$  = Coeficiente beta do ativo;
- $Rm$  = Expectativa de rentabilidade do mercado;

## Valor Operacional – Firm Value

O valor presente do fluxo de caixa operacional descontado representa o valor das operações ou da companhia. Este valor consiste no agregado dos fluxos pertencentes a todas as fontes de financiamento, sejam estes capital próprio ou de terceiros, não considerando efeitos extraordinários que não façam parte da operação da Empresa.

## Caixa excedente/ Dívida líquida

Considera o montante de caixa excedente e aplicação financeira, deduzido do montante de empréstimos, financiamentos e mútuos, na data-base da avaliação.

## Ativos e passivos residuais (não operacionais)

Considera o montante de ativos e passivos, registrados no balanço patrimonial, que não integraram o capital de giro da companhia na data-base da avaliação.

## Valor Econômico – Equity Value

O valor da Empresa deduzido/adicionado da dívida líquida e ativos e passivos residuais da data-base da avaliação, resulta no valor econômico.

# Premissas Gerais e Resultado

## Avaliação econômico-financeira – Critérios gerais

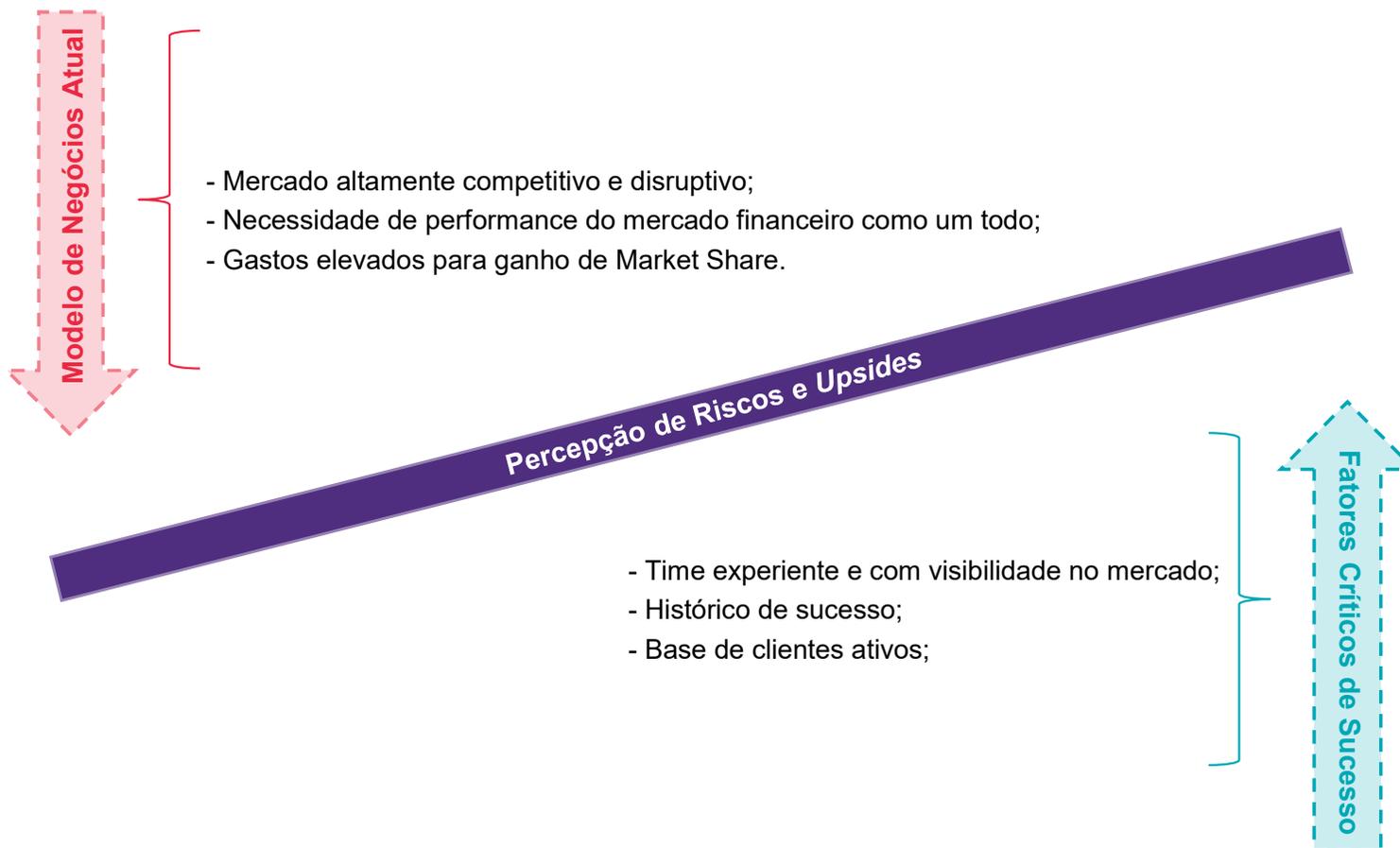
- **Data-base:** 31 de dezembro de 2021;
- **Metodologia:** Fluxo de Caixa Descontado;
- **Moeda:** Reais nominais (considera inflação);
- **Período explícito de projeção:** janeiro de 2022 até 2029;
- **Perpetuidade:** igual a inflação de longo prazo projetada;
- **WACC:** 15,72%;
- **Desconto:** É utilizada a convenção do meio de ano (*mid-year convention*), convenção de que os fluxos de caixa da companhia são gerados de maneira linear ao longo do ano, desta forma, para melhor aproximação, seria razoável a realização do cálculo do valor presente no meio do ano corrente.
- **Ajustes:** Dívida líquida e ativos e passivos residuais foram adicionados/subtraídos do valor das operações para chegar ao valor econômico.



# Seção 3

## Conclusão

# Conclusão



\* Considerado no cenário projetado nesse relatório

# Conclusão

Com base nos estudos elaborados pelos profissionais da Grant Thornton, tomando por base as premissas apresentadas ao longo do relatório e seus anexos, alcançamos as conclusões apresentadas a seguir e, ainda, realizamos uma análise de sensibilidade alterando fatores da taxa de desconto e crescimento da perpetuidade, apresentada na próxima página.

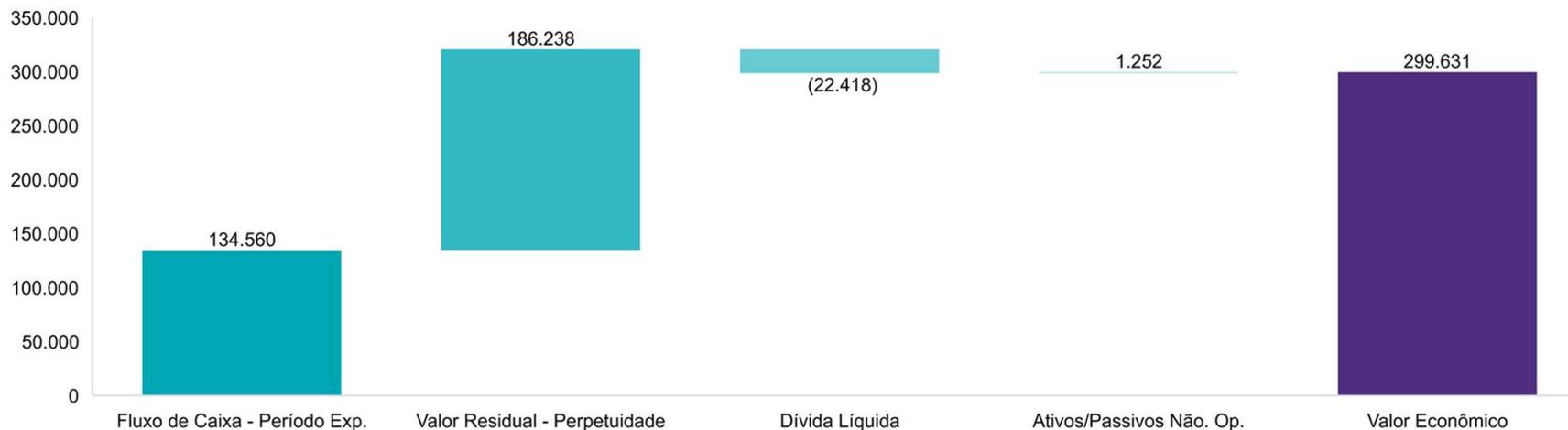
Os resultados apresentados não consideram qualquer impacto ou estimativa de uma nova declaração de quarentena nacional ou qualquer outro tipo de medida de repressão à pandemia da Covid-19, também como efeitos não mensuráveis oriundos de conflitos globais que podem afetar cadeias suprimento e, como consequência, a oferta e demanda de determinados setores.

## Valor Econômico (Valor Justo) Acesso em Dezembro de 2021 (R\$ mil)

Valor das Operações	R\$ 320.797
Dívida Líquida*	R\$ (22.418)
Ativos e passivos não Operacionais*	R\$ 1.252
<b>Valor Econômico (Valor Justo)</b>	<b>R\$ 299.631</b>

\*O detalhamento e explicação das contas que compõem tais saldos estão detalhados nos anexos do relatório.

## Valor Econômico da Acesso



# Conclusão

## Sensibilidade do resultado encontrado – Taxa de Desconto e Perpetuidade

A análise de sensibilidade é um recurso que busca entender o quanto será impactado do resultado final se uma de suas variáveis for alterada. O principal objetivo da análise de sensibilidade é entender como cada uma das variáveis atua para que o valor final seja concluído. Isso é feito compreendendo como cada uma delas age para o alcance do resultado.

A análise pode ser feita sob duas perspectivas:

**Ceteris Paribus:** considera-se que somente uma variável será alterada e, assim, todas as demais se mantêm; e

**Mudança em mais de uma variável:** em uma avaliação mais complexa, analisam-se diferentes mudanças simultaneamente.

No caso do estudo de valor da Acesso, calculou-se a análise de sensibilidade com as variáveis a seguir:

## Sensibilidade – Taxa de Desconto e Crescimento na Perpetuidade

Entende-se que a Taxa de Desconto tem papel fundamental na precificação da companhia, uma vez que ela é responsável por trazer os fluxos projetados ao valor presente, além de refletir todos os riscos macro e microeconômicos que impactam na estimativa de valor da companhia. Além disso, o crescimento na perpetuidade também é um fator que afeta consideravelmente a precificação da empresa.

### Análise de Sensibilidade - Valor Operacional (R\$ mil)

	Taxa de Desconto			
Perpetuidade	320.797	15,97%	15,72%	15,47%
	3,25%	316.707	324.992	333.632
	3,00%	312.730	320.797	329.205
	2,75%	308.905	316.765	324.951

### Análise de Sensibilidade - Valor Econômico (R\$ mil)

	Taxa de Desconto			
Perpetuidade	320.797	15,97%	15,72%	15,47%
	3,25%	295.540	303.825	312.466
	3,00%	291.564	299.631	308.038
	2,75%	287.738	295.598	303.785

# Seção 4

## Anexos

### 1. Fluxo de Caixa Descontado

# 1.1. Premissas operacionais

## Receita Operacional Bruta

A receita da Acesso é gerada a partir das seguintes linhas de negócios: KYC, anti-fraude, conta ativa, cartão ativo, TED, boleto, PIX, transações bandeiradas, data processing, markup, vendas de cartões, carga, manutenção, inatividade, interchange, entre outras. Abaixo e nas próximas páginas realizamos a descrição da composição das principais linhas.

A projeção foi feita de forma analítica até 2026 e, posteriormente, decrescendo de forma linear até alcançar o crescimento de 3,0% no ano de 2029, representando o crescimento da perpetuidade igual a inflação brasileira de longo prazo projetada pelo Banco Central.

Como ponto de partida de todas as linhas de receita da companhia, o modelo financeiro da administração faz uma estimativa da quantidade de clientes ativos em cada mês. Essa estimativa é baseada na base atual ativa e nos potenciais clientes que estão no pipeline de ativações, além do crescimento esperado para cada um desses. Sendo, ainda, esses separados entre:

- **API Cartão:** são empresas que usam apenas cartão pré-pago para aplicar o serviço de Baas ao seu negócio. Por exemplo, Vee Benefícios, que disponibiliza vale alimentação e refeição em cartões pré-pagos ou a Cornershop, que disponibiliza aos seus “shoppers” um cartão pré-pago para que façam as compras e entreguem aos clientes.
- **Agências:** são clientes de agências de incentivos que utilizam os cartões para realizar os pagamentos de bonificações, incentivos, entre outros.
- **Open API:** são clientes que contratam serviços da conta digital apenas que são chamados via API. Por exemplo, a clientes de cripto e que realizam apenas TED, PIX e Transferências.
- **Full Model:** são clientes que contratam todos os serviços de conta digital, ou seja, se tornam um banco digital.

Para o crescimento de clientes via **agências**, é considerada a base histórica de clientes adicionada a um percentual de crescimento esperado pela administração, dentro da melhor estimativa possível. Esse crescimento parte de 15% em 2022, alcançando 60% no mesmo ano e a partir de 2023 decrescendo até alcançar de zero por cento em 2025, reforçando que esse é o crescimento da base de ativações, ou seja, existe crescimento de clientes em todos os anos da projeção, mas em velocidades distintas.

Da mesma forma que é estimada uma entrada de clientes, o modelo financeiro da administração contempla uma taxa de saída (Churn) sobre a base existente. Essa percentual de Churn é baseado nos dados observados de janeiro até agosto de 2021 pela companhia, sendo feito em bases individuais que variam de 41% até 1,7% dentre a base de clientes.

Para a base de Clientes **Open API e API Cartão** não são consideradas novas entradas de clientes, apenas a manutenção da base existente e uma taxa de saída contínua com base em dados históricos.

Já o crescimento de clientes **Full Bank** é baseado no crescimento de penetração esperado sobre a base de clientes ativos na Acesso, sendo essa a principal linha de clientes trabalhada.

# 1.1. Premissas operacionais

## Receita Operacional Bruta

Entre as principais linhas de receita da Acesso temos as descritas abaixo, sendo a remuneração pelo serviço cobrada de duas formas principais: comissão ou valor por transação:

### Linhas remuneradas por comissão:

- Transações bandeiradas: representa um percentual que é cobrado como sobre o volume de transações realizadas através da bandeira Mastercard (compras e saques);
- Receita Financeira: A receita financeira é a remuneração sobre o float de compras, que, segundo melhor premissa da administração é remunerada a 90% do CDI.
- Markup: é cobrado 5% sobre o valor de transações de compra e saque internacionais, de tal maneira que também ficamos protegidos de oscilações da moeda.

### Linhas remuneradas por valor fixo por transação:

- TED: O cliente tem a possibilidade de realizar TED, transferência bancária que até o valor de 5mil reais cai no mesmo dia se realizado antes das 17h, sendo cobrado um valor fixo por transação, conforme resumido na tabela a seguir.
- Saques: É cobrado um valor fixo sobre cada saque efetuado, conforme resumido na tabela a seguir
- Venda de Cartões: é baseado na quantidade de cartões emitidos pelos clientes parceiros, sendo cobrada uma parcela fixa por emissão.
- KYC (Know your Client): é a cobrança do serviço de validação de novos clientes, que é possibilitado segundo o software desenvolvido pela empresa.
- Carga: representa uma tarifa cobrada por carga de saldos realizados em cartões pré-pagos.
- Anti-fraude: Solução anti-fraude que cruza dados fornecidos pelo usuário com bureaus e outras plataformas e analisa diversos parâmetros para determinar se a ação representa uma tentativa de fraude.
- Pix: Nossa estrutura é totalmente habilitada para realizar e receber o Pix, pagamento instantâneo e que funciona 24h por dia.
- Peer-to-peer: Transferência instantânea entre duas contas hospedadas no banco 332 (Acesso Soluções de Pagamento SA)
- Emissão de boletos: O usuário poderá emitir boletos para depósito em conta e cobrança, esta modalidade permite inclusive que empresas com grandes volumes de pagamentos recebidos mensalmente possam gerenciar as emissões através da API de boletos
- Pagamento de contas: Através da conta Bankly o usuário poderá efetuar o pagamento de contas de consumo como água e energia elétrica.

# 1.1. Premissas operacionais

## Receita Operacional Bruta

### Premissas Full Bank

Premissas Full Bank						
Contas Ativas (final do período)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Full Bank Model	88.452	328.300	484.598	755.747	1.100.728	1.109.614

Receita por Transação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
TED	1,02	1,03	1,05	1,06	1,08	1,09
Saque	7,04	8,90	9,03	9,17	9,30	9,44
PIX	0,19	0,19	0,20	0,20	0,20	0,20
Anti-Fraude	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
Data Processing domestic Switching Fee	0,06	0,06	0,07	0,07	0,07	0,07
Data Processing International Switching Fee	0,50	0,51	0,52	0,52	0,53	0,54

Receita por Cartão/Conta Ativa	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Conta Ativa	0,31	0,31	0,32	0,32	0,33	0,33
KYC	0,57	0,58	0,59	0,60	0,61	0,62
Cartão Ativo	0,32	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10
Venda de Cartões	25,85	26,23	26,63	27,02	27,42	27,83

Receita por Compra/Movimentação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Markup	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Transações Bandeiradas	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%

# 1.1. Premissas operacionais

## Receita Operacional Bruta

### Premissas API Model

Premissas API Model						
Contas Ativas (final do período)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
API Model	21	21	21	21	21	21

Receita por Transação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
TED	1,41	1,46	1,50	1,54	1,59	1,64
PIX	0,29	0,30	0,31	0,32	0,32	0,33
Boleto	1,20	1,64	1,69	1,74	1,80	1,85

Receita por Cartão/Conta Ativa	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Venda de Cartões	23,00	23,00	23,00	23,00	23,00	23,00

# 1.1. Premissas operacionais

## Receita Operacional Bruta

### Premissas Agências Model

Premissas Agências Model						
Contas Ativas (final do período)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Agências Model	293.878	406.545	487.407	531.706	547.832	555.875

Receita por Transação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
TED	8,22	8,46	8,72	8,98	9,25	9,53
Saque	8,27	8,51	8,77	9,03	9,30	9,58
Interchange Nacional	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%
Interchange Internacional	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%
Carga	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%

Receita por Cartão/Conta Ativa	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Manutenção	0,24	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90
Inatividade	0,48	0,49	0,51	0,52	0,54	0,56
Venda de Cartões	5,03	10,79	11,11	11,45	11,79	12,14

Receita por Compra/Movimentação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Markup	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%

# 1.1. Premissas operacionais

## Receita Operacional Bruta

### Premissas Agências Model

Premissas API Cartão Model						
Contas Ativas (final do período)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
API Cartão Model	53.744	56.269	10.630	2.176	520	157

Receita por Transação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
TED	3,46	3,56	3,67	3,78	3,89	4,01
Saque	6,67	7,69	7,92	8,16	8,40	8,65
Interchange Nacional	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Interchange Internacional	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%
Carga	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

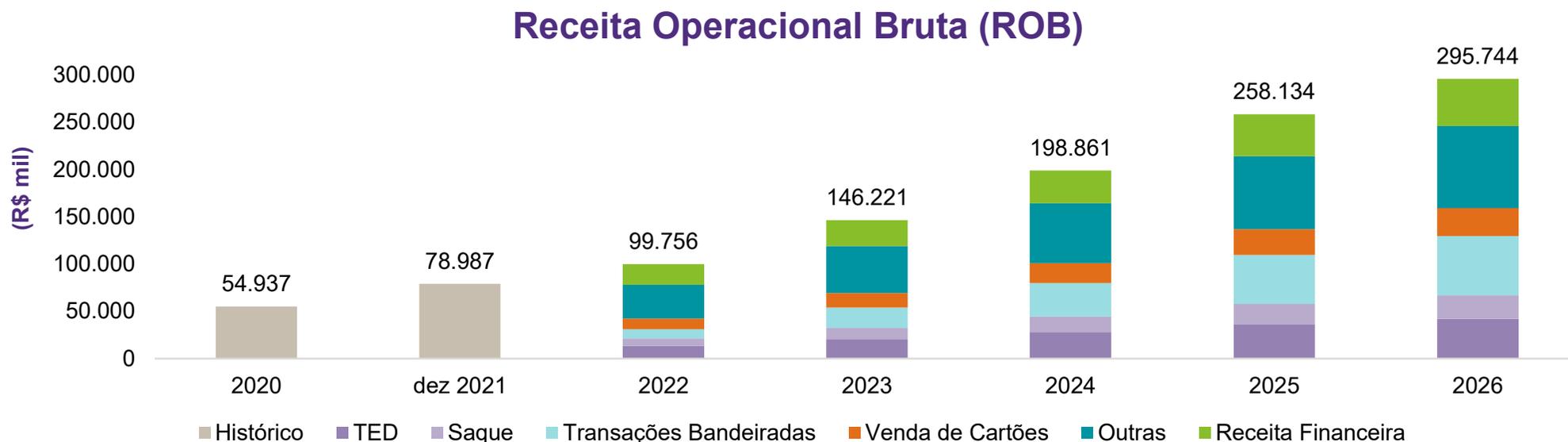
Receita por Cartão/Conta Ativa	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Manutenção	0,76	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90
Inatividade	0,29	0,30	0,30	0,31	0,32	0,33
Venda de Cartões	10,14	10,44	10,76	11,08	11,41	11,75

Receita por Compra/Movimentação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Markup	5,45%	5,45%	5,45%	5,45%	5,45%	5,45%

# 1.1. Premissas operacionais

Abaixo é possível verificar no gráfico a movimentação projetada das Receitas Operacionais:



## Impostos e Deduções

Para as deduções, conforme informado pela Administração, são pagos os impostos de PIS, COFINS e ISS. No modelo é aplicada a alíquota consolidada de 11,25% sobre todas as linhas de receita com exceção do float, onde é aplicada a alíquota de 4,75%.



# 1.1. Premissas operacionais

## Custos e Despesas Variáveis

A empresa separa os custos e despesas de acordo com suas características, separando-as em fixas ou variáveis. Dessa forma, os custos e despesas variáveis foram projetados de acordo com valores informados pela Administração até 2026 e, posteriormente seguiu-se o crescimento tendendo, no último período, as premissas macroeconômicas (IPCA).

Para os custos e despesas variáveis informados pela Administração são considerados os gastos com com Cartão pré e Cartão de débito que contemplam os gastos com Processadora, Bandeira, Incentivo Master, Cartão + Logística (Pré e Débito), TED, PIX, Saques e KYC; e, ainda com outros custos de conta digital, que contempla os gastos com anti-fraude, entre outros.

### Cartão pré e Cartão de débito:

Os gastos com Processadora são resultado do percentual de penetração sobre o número de clientes com contas (30%), multiplicado pelo valor de despesa por cartão ativo (R\$0,48 sendo atualizado pela inflação).

Os gastos com Bandeira são resultado do TPV de Saque mais o TPV de Cartão (pré ou débito, conforme o que for aplicável) vezes a taxa de 0,45% que foi assumida pela Administração.

Em relação aos valores de Incentivo Master, eles são redutores dos custos, logo, assumem valores positivos, e são resultado dos valores gastos com Bandeira multiplicado pelo percentual de 45%.

Os gastos com Cartão + Logística são resultado dos custos por valor de cartão dos Novos Cartões físicos menos os custos de Cartões renovados, ambos ajustados pela taxa Selic mensal ao longo de toda a projeção, conforma premissas da Administração.

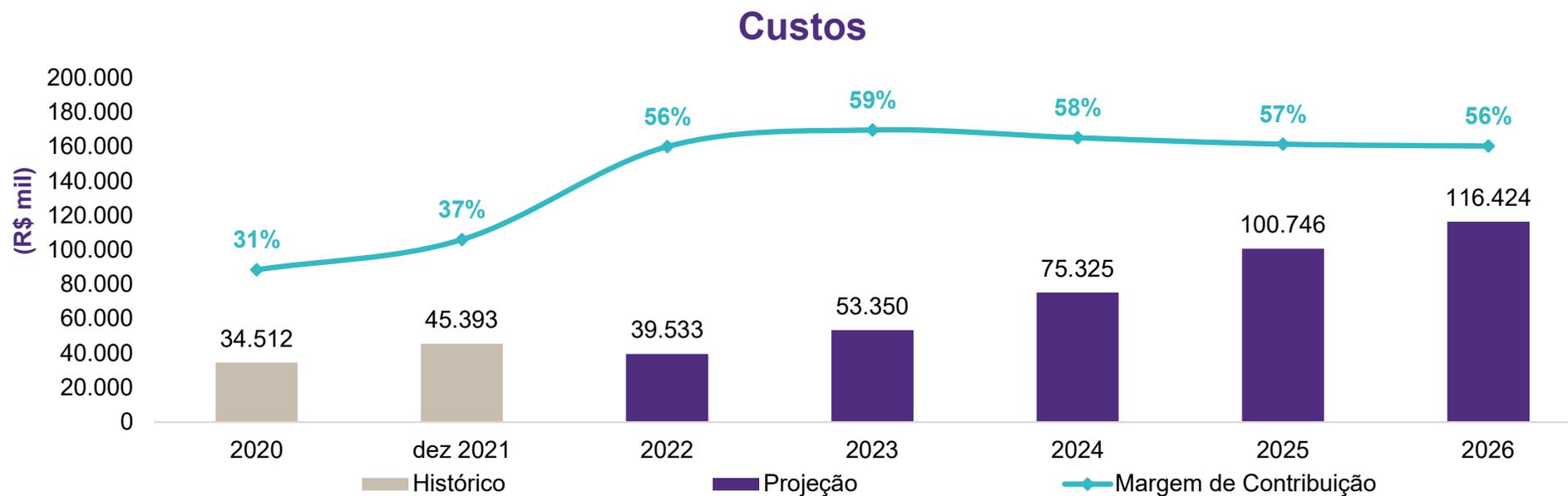
Os custos com TED, PIX e Saques são compostos de maneira semelhante. São calculados pela soma dos custos unitários por TED/PIX/Saques realizado, atualizados anualmente pela inflação, vezes a quantidade de TEDs/PIX/Saques realizados seguindo a projeção total de clientes e o histórico de penetração para cada serviço de cartão.

Os gastos com KYC são compostos pelos custos unitários por KYC realizado, atualizados anualmente pela inflação, vezes a quantidade de novas contas registradas seguindo a projeção da Administração.

# 1.1. Premissas operacionais

## Custos e Despesas Variáveis (continuação)

Abaixo é possível verificar no gráfico a movimentação projetada dos Custos:



# 1.1. Premissas operacionais

## Custos e Despesas Fixas

Os custos e despesas fixas foram projetados de acordo com valores informados pela Administração até 2026 e, posteriormente seguiu-se o crescimento tendendo, no último período, as premissas macroeconômicas (IPCA de longo prazo do Banco Central).

Para os custos e despesas fixas informados pela Administração são considerados os gastos com Despesas com Pessoal, Tecnologia, Comercial, Gerais e Administrativas, Comissões e Provisões para bônus, que são melhor descritos abaixo:

**Comissões:** Considerado o percentual de 2% sobre a Receita Operacional Líquida de cada período, conforme operação da companhia

**Tecnologia e anti-fraude:** projetado pela composição das despesas com Fornecedores e Terceiros da área de tecnologia, também com base no crescimento da receita. As despesas de Tecnologia contemplam despesas com Data Center, Licenças e Uso, Rede e Telefonia, Serviços de Terceiros de Tecnologia, Equipamentos de Manutenção e Outras Despesas de Tecnologia;

**Despesas com Pessoal e provisão para bônus:** projetado com base no crescimento da receita e nas premissa de produtividade e necessidade de aumento de pessoal. Conforme modelo fornecido pela administração, são feitas as segregações entre todas as áreas da empresa e feito o cálculo proporcional de crescimento junto a ROL ajustado por um ganho de eficiência de 90% desse crescimento.

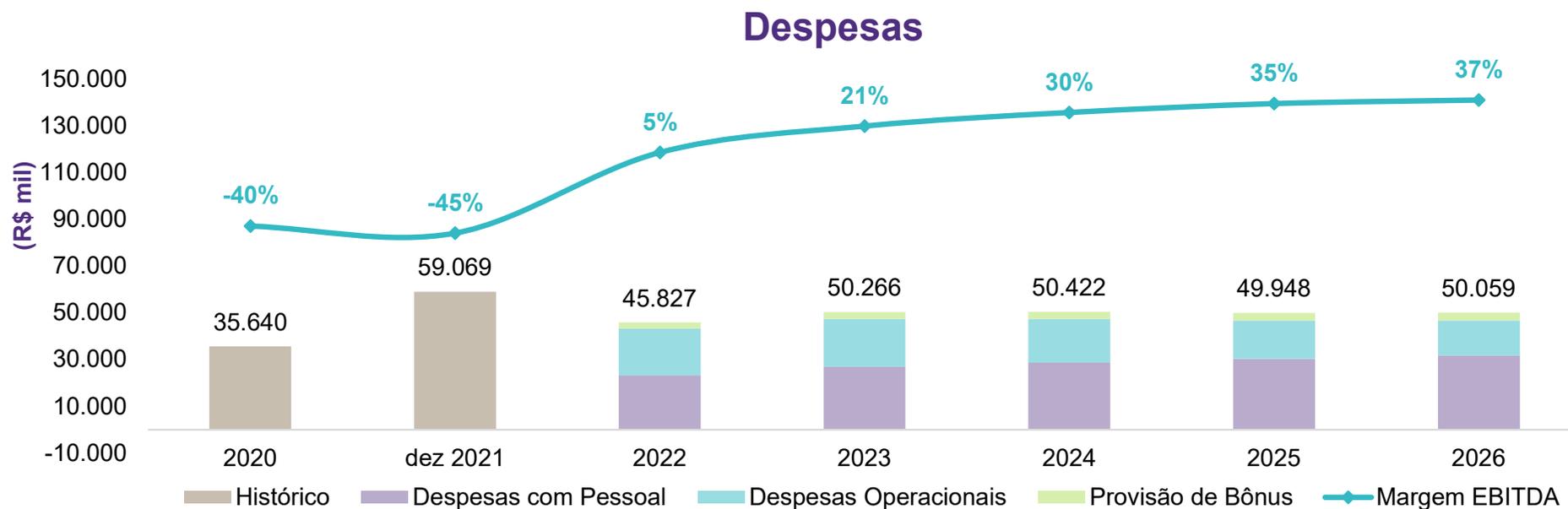
**Operacional:** projetado pela composição das outras despesa, com base no crescimento da receita e na premissa de produtividade assumida pela Administração;

Na próxima página é possível verificar no gráfico a movimentação projetada dos Custos e Despesas Fixas.

# 1.1. Premissas operacionais

## Despesas

Abaixo é possível verificar no gráfico a movimentação projetada das Despesas:



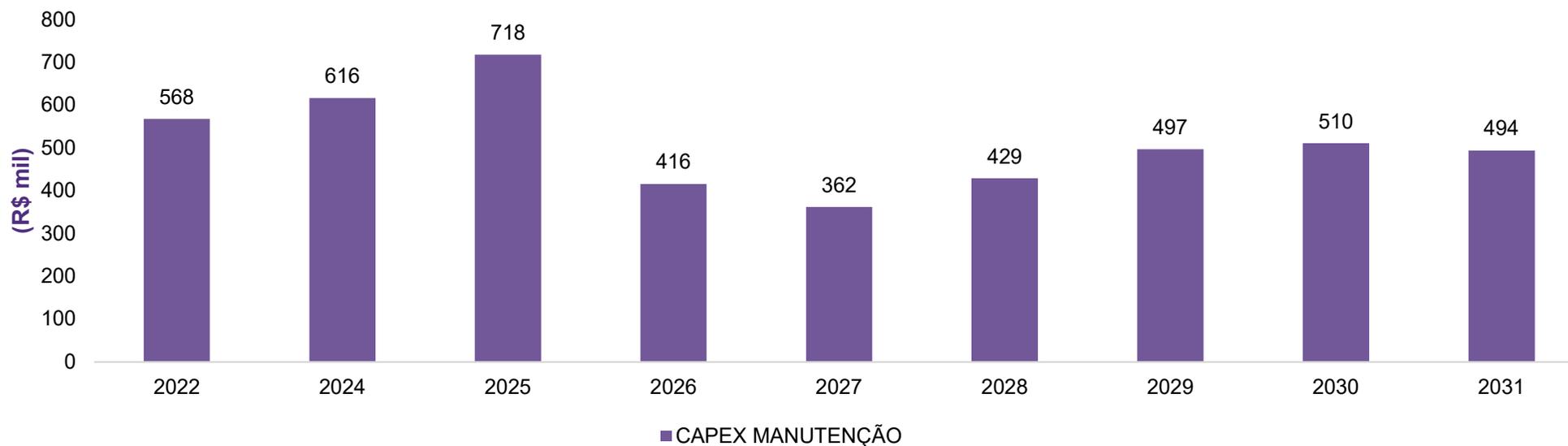
# 1.1. Premissas operacionais

## Depreciação, Amortização e CAPEX

A depreciação não possui efeito de caixa, somente uma dedução contábil para fins de abatimento da base de cálculo do imposto de renda, logo, a projeção deste custo é revertida ao Fluxo de Caixa Livre para as Empresas.

Quanto ao CAPEX, é assumida a premissa básica de reinvestimento da depreciação do período anterior.

## Investimentos no Imobilizado (CAPEX)



# 1.1. Premissas operacionais

## Imposto de Renda e Contribuição Social

Para cálculo do imposto de renda e contribuição social foram consideradas as alíquotas vigentes na legislação atual para instituições financeiras, conforme enquadramento entendido pela administração: (I) IRPJ: 15% até R\$ 240 mil/ano + 10% sobre o lucro excedente; (II) CSLL: 15% sobre o resultado tributável.

Foi considerado o prejuízo fiscal acumulado de R\$59.744mil, que foi utilizado ao longo da projeção de fluxo de caixa conforme norma vigente de abatimento de 30% da base de cálculo.

## Capital de Giro

As premissas de Capital de Giro estão detalhadas na tabela a seguir, sendo essas baseadas nas informações contábeis disponibilizadas.

Ativo	Dias	Data de Origem	Conta de Origem
Contas a receber de clientes	2	Balanço em 06/2021	ROB
Tributos a recuperar	11	Balanço em 06/2021	ROB
Outros créditos	137	Balanço em 06/2021	ROB
Despesas antecipadas	13	Balanço em 06/2021	CMV + Despesas
Passivo	Dias	Data de Origem	Conta de Origem
Contas a pagar	56	Balanço em 06/2021	CMV + Despesas
Obrigações tributárias	12	Balanço em 06/2021	ROB
Obrigações trabalhistas	45	Balanço em 06/2021	CMV + Despesas

# 1.2. Taxa de Desconto

## Premissas Assumidas

Abaixo detalhamos as fontes e valores utilizados para fins de cálculo da taxa de desconto pela metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC). Diferentemente do fluxo de caixa da companhia, para o cálculo da metodologia MPEEM, utilizamos o cálculo da taxa de desconto com base em um participante de mercado, onde existiria uma taxa de desconto única.

Item	Premissa
<b>Taxa livre de risco (Rf)</b>	A taxa livre de risco é o indicador que demonstra o retorno mínimo que um investidor pode obter se investir em um ativo com probabilidade de risco zero. Para definição desta taxa, foi considerado a média de 24 meses do bônus do tesouro norte-americano de 20 anos (T-bond 20 YTM) de 1,64%.
<b>Prêmio pelo risco (Rm - Rf)</b>	O prêmio pelo risco é o retorno adicional sobre os ativos livre de risco, esperado por investidores que investem em ativos com risco. Para o cálculo desse retorno adicional, foi comparada a média histórica (1928 - 2019) entre a diferença do retorno do S&P 500 e o retorno dos títulos do tesouro norte-americano ("T-Bond"). Baseado no índice IBBOTSON, foi considerado prêmio pelo risco de 6,0%.
<b>Beta (<math>\beta</math>)</b>	<p>O beta é uma medida de risco não diversificável, que mede a correlação de um ativo em relação a variação da carteira de ações que compõem o índice onde este ativo é negociado. Esse coeficiente é obtido através de uma regressão linear entre a série de variações no preço do ativo e as variações da carteira de ações.</p> <p>Para o cálculo do beta, foi considerada a média de 5 anos dos betas de uma amostra de Empresas que atuam no mesmo segmento. A média dessa amostra foi de 1,11 para o beta desalavancado.</p>
<b>Risco Brasil (Z)</b>	<p>O risco Brasil é o retorno adicional exigido pelos investidores, pelo fato deste investimento não ser baseado no país em que utilizamos a taxa livre de risco, o T-bond 10 YTM.</p> <p>Uma forma de medir este retorno é utilizar a diferença entre a rentabilidade do tesouro norte-americano ("Treasury Bond") de 10 anos e os títulos públicos do Brasil, dentre a mesma maturidade. Este cálculo utiliza como base o risco denominado EMBI+ (Emerging Markets Bond Index).</p> <p>Para composição do custo do capital do acionista foi considerada a média dos últimos 24 mês do EMBI+, que foi de 3,08%.</p>

## 1.2. Taxa de Desconto

Item	Premissa
<b>Prêmio pelo tamanho (T) e risco específico</b>	Representa o retorno adicional exigido pelo investidor por investir em Empresas de portes diferenciados. Dentro desse conceito, a Empresa se enquadra na classificação de Micro-cap company onde, de acordo com os critérios estabelecidos pela Ibbotson Associates, o prêmio utilizado foi de 3,21%.
<b>Inflação</b>	Foi utilizado no cálculo do custo de capital próprio para refletir o risco da moeda. Para tanto, foi considerado a meta de inflação do Banco Central de cada país, sendo a do Brasil 3,00% a.a. e dos Estados Unidos 2% a.a..
<b>Estrutura de capital</b>	Foi considerada a estrutura de 100% Equity, conforme estrutura atual da companhia.

# 1.2. Taxa de Desconto

## Amostra do BETA

Abaixo é possível observar a amostra de empresas utilizadas para o cálculo do BETA na taxa de desconto:

Empresas	Ticker	País	% Equity	Beta Desalavancado
CSG Systems International, Inc.	NasdaqGS:CSGS	United States	0,80	0,87
Euronet Worldwide, Inc.	NasdaqGS:EEFT	United States	0,80	1,31
FLEETCOR Technologies, Inc.	NYSE:FLT	United States	0,75	1,17
Maximus, Inc.	NYSE:MMS	United States	0,73	0,83
Jack Henry & Associates, Inc.	NasdaqGS:JKHY	United States	0,98	0,81
Paychex, Inc.	NasdaqGS:PAYX	United States	0,98	1,11
TTEC Holdings, Inc.	NasdaqGS:TTEC	United States	0,82	1,27
Global Payments Inc.	NYSE:GPN	United States	0,76	1,34
ExlService Holdings, Inc.	NasdaqGS:EXLS	United States	0,93	1,27
The Western Union Company	NYSE:WU	United States	0,69	0,98
Broadridge Financial Solutions, Inc.	NYSE:BR	United States	0,83	0,78
Customers Bancorp, Inc.	NYSE:CUBI	United States	0,64	1,36
International Business Machines Corporation	NYSE:IBM	United States	0,68	0,96
Sinqia S.A.	BOVESPA:SQIA3	Brazil	0,85	1,13
Cognizant Technology Solutions Corporation	NASDAQGS:CTSH	United States	0,97	1,04
Truist Financial Corporation	NYSE:TFC	United States	0,64	1,34
Berkshire Hills Bancorp, Inc.	NYSE:BHLB	United States	0,87	1,28
U.S. Bancorp	NYSE:USB	United States	0,64	1,14
<b>Média</b>			<b>79,8%</b>	<b>1,11</b>

# 1.2. Taxa de Desconto - CAPM

$$\text{CAPM} = K_e = R_f + \beta * (R_m - R_f) + R_s + R_b$$

Onde:

- **$K_e$**  = Custo de capital próprio;

Estrutura de Capital, Inflação e Impostos	
% $W_e$	100,00%
% $W_d$	0,00%
$W_d + W_e$	100,00%
Inflação Americana ( $\pi$ EUA)	2,00%
Inflação Brasileira ( $\pi$ Brasil)	3,00%
Taxa Efetiva de Impostos ( $t$ )	-35,60%
$K_e = R_f + \beta * (R_m - R_f) + R_s + R_b$	
Taxa Livre de Risco ( $R_f$ )	1,64%
BETA Desalavancado	1,11
BETA Realavancado ( $\beta$ )	1,11
Prêmio de Risco ( $R_m - R_f$ )	6,00%
Prêmio Tamanho ( $R_s$ )	3,21%
Risco Brasil ( $R_b$ )	3,08%
<b>Ke Nominal em US\$ ( = )</b>	<b>14,60%</b>
<b>Ke Nominal em R\$ ( = )</b>	<b>15,72%</b>

# 1.3. Caixa, Endividamento e Outros

## Endividamento Líquido

Abaixo segue relação do Endividamento Líquido, composta pela posição bancária (caixa e equivalentes) e as dívidas existentes na data-base da avaliação:

*Em milhares de reais*

Endividamento Líquido	
Caixa ( + )	74.164
Instrumentos Financeiros ( + )	420.101
Créditos em circulação e estabelecimentos a pagar ( - )	(492.233)
Empréstimos e Financiamentos de CP ( - )	(24.040)
Empréstimos e Financiamentos de LP ( - )	(411)
<b>Total</b>	<b>(22.418)</b>

## Ativos e Passivos não Operacionais

Abaixo segue relação dos ativos e passivos não considerados no cálculo do capital de giro ou da posição da Dívida Líquida da companhia, classificados como Ativos e Passivos não Operacionais:

*Em milhares de reais*

Ativos e Passivos não Operacionais	
Depósitos judiciais ( + )	1.438
Repasse Operacionais ( + )	27.000
Repasse Operacionais ( - )	(27.000)
Provisão para Contingências ( - )	(186)
<b>Total</b>	<b>1.252</b>

## Demais Contas

**Tributos Diferidos:** O saldo do ativo não circulante de tributos diferidos se refere ao saldo de prejuízo fiscal acumulado. Sendo assim, consideramos o saldo na projeção de fluxo de caixa sendo considerado seu aproveitamento ao longo do tempo.

**Arrendamento Mercantil:** Tanto o saldo ativo quanto o saldo passivo se referem aos efeitos contábeis do CPC 06 (R2) – Arrendamentos. Tal efeito contábil já é considerado em nosso fluxo de caixa nas projeções de Custos e Despesas, não existindo a necessidade de projeção de tal conta no capital de giro ou consideração em Outros Ativos e Passivos.

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

Projeção de Fluxo de Caixa (regime de competência)	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Receita Operacional Bruta (ROB)</b>	<b>99.756</b>	<b>146.221</b>	<b>198.861</b>	<b>258.134</b>	<b>295.744</b>
<i>(% crescimento ROB)</i>	<i>26,3%</i>	<i>46,6%</i>	<i>36,0%</i>	<i>29,8%</i>	<i>14,6%</i>
<b>KYC</b>	653	1.077	1.711	2.434	2.598
<i>Crescimento (%)</i>		<i>64,9%</i>	<i>58,9%</i>	<i>42,3%</i>	<i>6,8%</i>
<b>Anti-Fraude</b>	1.329	3.045	5.077	7.429	9.027
<i>Crescimento (%)</i>		<i>129,1%</i>	<i>66,7%</i>	<i>46,3%</i>	<i>21,5%</i>
<b>Conta Ativa</b>	915	2.058	3.414	5.000	6.071
<i>Crescimento (%)</i>		<i>124,8%</i>	<i>65,9%</i>	<i>46,5%</i>	<i>21,4%</i>
<b>Cartão Ativo</b>	940	2.805	5.090	7.568	9.493
<i>Crescimento (%)</i>		<i>198,5%</i>	<i>81,4%</i>	<i>48,7%</i>	<i>25,4%</i>
<b>TED</b>	13.007	20.291	27.970	36.301	42.035
<i>Crescimento (%)</i>		<i>56,0%</i>	<i>37,8%</i>	<i>29,8%</i>	<i>15,8%</i>
<b>Boleto</b>	1.830	2.887	3.594	4.105	4.512
<i>Crescimento (%)</i>		<i>57,7%</i>	<i>24,5%</i>	<i>14,2%</i>	<i>9,9%</i>
<b>Saque</b>	8.157	12.061	16.371	21.352	24.849
<i>Crescimento (%)</i>		<i>47,9%</i>	<i>35,7%</i>	<i>30,4%</i>	<i>16,4%</i>
<b>PIX</b>	2.073	3.206	4.389	5.745	6.661
<i>Crescimento (%)</i>		<i>54,7%</i>	<i>36,9%</i>	<i>30,9%</i>	<i>15,9%</i>
<b>Transações Bandeiradas</b>	9.826	21.604	35.488	51.874	62.711
<i>Crescimento (%)</i>		<i>119,9%</i>	<i>64,3%</i>	<i>46,2%</i>	<i>20,9%</i>
<b>Data Processing domestic Switching Fee</b>	455	1.043	1.740	2.546	3.094
<i>Crescimento (%)</i>		<i>129,5%</i>	<i>66,8%</i>	<i>46,3%</i>	<i>21,5%</i>

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

Projeção de Fluxo de Caixa (regime de competência)	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Receita Operacional Bruta (ROB)</b>	<b>99.756</b>	<b>146.221</b>	<b>198.861</b>	<b>258.134</b>	<b>295.744</b>
<i>(% crescimento ROB)</i>	<i>26,3%</i>	<i>46,6%</i>	<i>36,0%</i>	<i>29,8%</i>	<i>14,6%</i>
<i>Data Processing International Switching Fee</i>	57	143	245	357	435
<i>Crescimento (%)</i>		<i>152,3%</i>	<i>71,0%</i>	<i>45,6%</i>	<i>22,0%</i>
<i>Markup</i>	1.646	3.665	6.036	8.739	10.567
<i>Crescimento (%)</i>		<i>122,7%</i>	<i>64,7%</i>	<i>44,8%</i>	<i>20,9%</i>
<i>Venda de Cartões</i>	11.297	15.357	21.143	27.214	29.285
<i>Crescimento (%)</i>		<i>35,9%</i>	<i>37,7%</i>	<i>28,7%</i>	<i>7,6%</i>
<i>Carga</i>	6.994	8.391	9.014	9.435	9.747
<i>Crescimento (%)</i>		<i>20,0%</i>	<i>7,4%</i>	<i>4,7%</i>	<i>3,3%</i>
<i>Manutenção</i>	4.089	4.733	5.099	5.334	5.442
<i>Crescimento (%)</i>		<i>15,8%</i>	<i>7,7%</i>	<i>4,6%</i>	<i>2,0%</i>
<i>Inatividade</i>	2.136	2.627	2.971	3.211	3.377
<i>Crescimento (%)</i>		<i>23,0%</i>	<i>13,1%</i>	<i>8,1%</i>	<i>5,2%</i>
<i>Interchange Nacional</i>	12.477	13.819	14.545	15.335	15.859
<i>Crescimento (%)</i>		<i>10,8%</i>	<i>5,3%</i>	<i>5,4%</i>	<i>3,4%</i>
<i>Interchange Internacional</i>	0	0	0	0	0
<i>Crescimento (%)</i>		<i>-42,2%</i>	<i>-59,1%</i>	<i>-25,2%</i>	<i>-5,9%</i>
<b>Receita Financeira</b>	21.876	27.408	34.964	44.154	49.980
		<i>25,3%</i>	<i>27,6%</i>	<i>26,3%</i>	<i>13,2%</i>

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

Projeção de Fluxo de Caixa (regime de competência)	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Impostos e Deduções</b>	<b>(9.801)</b>	<b>(14.668)</b>	<b>(20.099)</b>	<b>(26.170)</b>	<b>(30.022)</b>
<i>(% ROB)</i>	<i>-9,8%</i>	<i>-10,0%</i>	<i>-10,1%</i>	<i>-10,1%</i>	<i>-10,2%</i>
Impostos	(9.801)	(14.668)	(20.099)	(26.170)	(30.022)
<b>Receita Operacional Líquida (ROL)</b>	<b>89.956</b>	<b>131.553</b>	<b>178.761</b>	<b>231.964</b>	<b>265.721</b>
<b>Custos</b>	<b>(39.533)</b>	<b>(53.350)</b>	<b>(75.325)</b>	<b>(100.746)</b>	<b>(116.424)</b>
<i>(% ROL)</i>	<i>-43,9%</i>	<i>-40,6%</i>	<i>-42,1%</i>	<i>-43,4%</i>	<i>-43,8%</i>
Custo dos Serviços Prestados	(39.533)	(53.350)	(75.325)	(100.746)	(116.424)
<i>Crescimento (%)</i>	<i>-12,9%</i>	<i>35,0%</i>	<i>41,2%</i>	<i>33,7%</i>	<i>15,6%</i>
<b>SG&amp;A</b>	<b>(45.827)</b>	<b>(50.266)</b>	<b>(50.422)</b>	<b>(49.948)</b>	<b>(50.059)</b>
<i>(% ROL)</i>	<i>-51%</i>	<i>-38%</i>	<i>-28%</i>	<i>-22%</i>	<i>-19%</i>
Despesas com Pessoal	(23.245)	(26.941)	(28.667)	(30.322)	(31.664)
<i>Crescimento (%)</i>		<i>15,9%</i>	<i>6,4%</i>	<i>5,8%</i>	<i>4,4%</i>
Despesas Operacionais	(20.107)	(20.456)	(18.702)	(16.397)	(15.023)
<i>Crescimento (%)</i>		<i>1,7%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>
Provisão de Bônus	(2.475)	(2.869)	(3.052)	(3.229)	(3.372)
<i>Crescimento (%)</i>		<i>15,9%</i>	<i>6,4%</i>	<i>5,8%</i>	<i>4,4%</i>
<b>LAJIDA/EBITDA</b>	<b>4.596</b>	<b>27.937</b>	<b>53.015</b>	<b>81.270</b>	<b>99.239</b>
<i>Margem EBITDA (%)</i>	<i>5,1%</i>	<i>21,2%</i>	<i>29,7%</i>	<i>35,0%</i>	<i>37,3%</i>

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

Ativo Fixo	Data-base	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Investimentos ( + Manutenção + Expansão)	-	568	616	718	416	362	429	497	510
Depreciação dos Investimentos ( + )	-	49	150	265	362	429	497	510	494
Saldo do Imobilizado Original	3.307	3.307	3.307	3.307	3.307	3.307	3.307	3.307	3.307
Valor Residual	1.286	719	151	-	-	-	-	-	-
Depreciação Imobilizado Original ( + )	-	568	568	151	-	-	-	-	-
Depreciação Total ( + Investimentos + Original)	568	616	718	416	362	429	497	510	494

Depreciação dos Investimentos	31/12/2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2022		49	97	97	97	97	97	32	-
2023		-	53	106	106	106	106	106	35
2024		-	-	62	123	123	123	123	123
2025		-	-	-	36	71	71	71	71
2026		-	-	-	-	31	62	62	62
2027		-	-	-	-	-	37	74	74
2028		-	-	-	-	-	-	43	85
2029		-	-	-	-	-	-	-	44

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

Ativo Intangível	Data-base	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Investimentos ( + Manutenção + Expansão)	-	1.194	1.314	1.564	1.852	1.390	1.324	1.476	1.505
Amortização dos Investimentos ( + )	-	119	370	658	1.000	1.324	1.476	1.505	1.515
Saldo do Intangível Original	5.971	5.971	5.971	5.971	5.971	5.971	5.971	5.971	5.971
Valor Residual	3.973	2.779	1.585	390	-	-	-	-	-
Amortização do Intangível Original ( + )	-	1.194	1.194	1.194	390	-	-	-	-
Amortização Total ( + Investimentos + Original)	1.194	1.314	1.564	1.852	1.390	1.324	1.476	1.505	1.515

Amortização dos Investimentos	31/12/2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2022		119	239	239	239	239	119	-	-
2023		-	131	263	263	263	263	131	-
2024		-	-	156	313	313	313	313	156
2025		-	-	-	185	370	370	370	370
2026		-	-	-	-	139	278	278	278
2027		-	-	-	-	-	132	265	265
2028		-	-	-	-	-	-	148	295
2029		-	-	-	-	-	-	-	151

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

Capital de Giro	dez 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Ativos</b>	36.946	44.770	64.818	87.584	113.221	129.486	143.358	153.187	157.783
Contas a receber de clientes	516	652	955	1.299	1.686	1.932	2.139	2.285	2.354
# número de dias / ROB	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Tributos a recuperar	2.464	2.965	4.345	5.910	7.671	8.789	9.731	10.398	10.710
# número de dias / ROB	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Outros créditos	30.055	37.958	55.638	75.667	98.221	112.532	124.587	133.130	137.124
# número de dias / ROB	137	137	137	137	137	137	137	137	137
Despesas antecipadas	3.911	3.196	3.880	4.708	5.642	6.233	6.901	7.374	7.596
# número de dias / CMV + Despesas	13	13	13	13	13	13	13	13	13
<b>Passivos</b>	31.740	27.135	33.794	41.741	50.697	56.368	62.407	66.686	68.686
Contas a pagar	16.129	13.180	15.998	19.415	23.267	25.705	28.459	30.410	31.322
# número de dias / CMV + Despesas	56	56	56	56	56	56	56	56	56
Obrigações tributárias	2.689	3.396	4.978	6.770	8.788	10.069	11.148	11.912	12.269
# número de dias / ROB	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Obrigações trabalhistas	12.922	10.559	12.817	15.555	18.641	20.594	22.800	24.364	25.094
# número de dias / CMV + Despesas	45	45	45	45	45	45	45	45	45
<b>Capital de Giro</b>	5.206	17.635	31.024	45.844	62.524	73.118	80.951	86.502	89.097
<b>Variação do Capital de Giro</b>		12.429	13.389	14.820	16.681	10.594	7.833	5.550	2.595

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

BEV (Business Enterprise Value)	2020	dez 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta (ROB)	54.937	78.987	99.756	146.221	198.861	258.134	295.744	327.427	349.877	360.374
<i>(% crescimento)</i>		43,8%	26,3%	46,6%	36,0%	29,8%	14,6%	10,7%	6,9%	3,0%
Deduções e Impostos (-)	(4.932)	(6.769)	(9.801)	(14.668)	(20.099)	(26.170)	(30.022)	(33.239)	(35.518)	(36.583)
Receita Operacional Líquida (ROL)	50.004	72.219	89.956	131.553	178.761	231.964	265.721	294.188	314.360	323.790
Custos (-)	(34.512)	(45.393)	(39.533)	(53.350)	(75.325)	(100.746)	(116.424)	(128.897)	(137.735)	(141.867)
Lucro Bruto (LB)	15.492	26.826	50.423	78.203	103.436	131.218	149.297	165.292	176.625	181.924
<i>margem bruta (LB/ROL)</i>	31,0%	37,1%	56,1%	59,4%	57,9%	56,6%	56,2%	56,2%	56,2%	56,2%
Despesas Gerais e Administrativas (-)	(35.640)	(59.069)	(45.827)	(50.266)	(50.422)	(49.948)	(50.059)	(55.422)	(59.222)	(60.998)
LAJIDA/EBITDA	(20.148)	(32.243)	4.596	27.937	53.015	81.270	99.239	109.870	117.403	120.925
<i>margem Ebitda (Ebitda/ROL)</i>	-40,3%	-44,6%	5,1%	21,2%	29,7%	35,0%	37,3%	37,3%	37,3%	37,3%
Depreciação e Amortização (-)			(1.930)	(2.282)	(2.268)	(1.752)	(1.753)	(1.972)	(2.015)	(2.009)
LAIR/EBIT			2.666	25.655	50.747	79.518	97.486	107.898	115.388	118.916
Imposto de Renda e Contribuição Social (-)			(722)	(7.159)	(14.185)	(22.241)	(34.103)	(43.135)	(46.131)	(47.543)
<i>Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)</i>			-27,1%	-27,9%	-28,0%	-28,0%	-35,0%	-40,0%	-40,0%	-40,0%
Lucro Líquido (sem resultado financeiro)			1.943	18.496	36.562	57.277	63.383	64.763	69.257	71.374
<i>margem líquida (LL/ROL)</i>			2,2%	14,1%	20,5%	24,7%	23,9%	22,0%	22,0%	22,0%
Fluxo Projetado (regime de caixa)			2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Lucro Líquido (sem resultado financeiro) (+/-)			1.943	18.496	36.562	57.277	63.383	64.763	69.257	71.374
Depreciação e Amortização (+)			1.930	2.282	2.268	1.752	1.753	1.972	2.015	2.009
Investimentos em Imobilizado e Intangível (-)			(1.762)	(1.930)	(2.282)	(2.268)	(1.752)	(1.753)	(1.972)	(2.015)
Variação do Capital de Giro (+/-)			(12.429)	(13.389)	(14.820)	(16.681)	(10.594)	(7.833)	(5.550)	(2.595)
Fluxo de Caixa Projetado			(10.318)	5.459	21.728	40.080	52.790	57.149	63.749	68.772

# 1.4. Cálculos

Em milhares de reais

BEV (Business Enterprise Value)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Projetado	(10.318)	5.459	21.728	40.080	52.790	57.149	63.749	68.772
Tempo Transcorrido (por período)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Tempo Transcorrido da data-base (considerando Mid-Year)	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50	5,50	6,50	7,50
Taxa de Desconto	15,7%	15,7%	15,7%	15,7%	15,7%	15,7%	15,7%	15,7%
Fator de Desconto = $(1 / (1 + Tx. \text{ de Desconto})^{\wedge} \text{ Período Parcial})$	0,93	0,80	0,69	0,60	0,52	0,45	0,39	0,33
Fluxo de Caixa Descontado	(9.591)	4.385	15.083	24.042	27.364	25.599	24.676	23.003
Somatório Período Explícito Descontado ( A )	134.560							
Último Período Explícito Descontado	23.003							
Crescimento Projetado na Perpetuidade	3,0%							
Valor da Perpetuidade (fórmula de Gordon) ( B )	186.238							
<b>Valor Operacional ( A + B )</b>	<b>320.797</b>							

# Nossos serviços

## Auditoria

- Auditoria das demonstrações contábeis;
- Procedimentos de auditoria para suporte na emissão de relatórios;
- Assessoria e operações de mercado de capitais (IPO, captação de dívida, fusões e aquisições);
- Assessoria na elaboração de demonstrações contábeis e notas explicativas;
- Assessoria na transição para IFRS e novas práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Impostos

- Tributos diretos/ indiretos;
- Preço de transferência;
- Impostos internacionais;
- *Global mobility services*;
- Políticas tributárias;
- Trabalhista e previdenciário;
- Assessoria em recuperação judicial.

## Consultoria

- Auditoria interna;
- Gestão de riscos e compliance;
- Governança corporativa;
- Consultoria empresarial;
- Soluções em tecnologia;
- Fraude, forense e disputas;
- Perícia e avaliações patrimoniais;
- Talento e performance.

## Outsourcing

- Contabilidade;
- Fiscal;
- Finanças;
- Folha de pagamento;
- Serviços paralegais;
- Representação legal.

## Transações

- Valuation;
- Due diligence - Fusões e Aquisições;
- *Debt advisory*;
- Reestruturação;
- *Financial advisory*;
- Capital markets.





• © 2020 Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda. Todos os direitos reservados.

“Grant Thornton” é referência à marca pela qual as firmas-membro Grant Thornton prestam serviços de auditoria, impostos e consultoria a seus clientes e/ou refere-se a uma ou mais firmas-membro, conforme o caso. Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda. é uma firma-membro da Grant Thornton International Ltd (GTIL). A GTIL e as firmas-membro não constituem uma sociedade mundial. A GTIL e cada firma-membro é uma entidade legal separada. Serviços são prestados pelas firmas-membro. A GTIL não presta serviços a clientes. A GTIL e suas firmas-membro não são agentes uns dos outros e não se responsabilizam por atos ou omissões uns dos outros.

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 01

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **ADRIANA DI SEGNI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.261.491-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 196.770.078-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, cj. 21 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, cj. 21 (“Titular”).

- CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
- CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
- CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 01, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 32.205 (trinta e duas mil e duzentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 01 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**ADRIANA DI SEGNI**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 02

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **ALEXANDRE GASTALDO BADOLATO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.159.280 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 252.437.608-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo, nº 110, apto. 132-A, Jardim Europa, CEP 01455-100 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 02, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 60.807 (sessenta mil, oitocentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 02 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**ALEXANDRE GASTALDO BADOLATO**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 03

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **ANTONIO AUGUSTO MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.371.891-6 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 350.050.175-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 815, apto. 21, CEP 04538-083 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 03, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 10.666 (dez mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguinte, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 03 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**ANTONIO AUGUSTO MICHEL COSTA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 04

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **ANTONIO CARLOS QUINTELLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.700.828-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 864.614.277-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior, 700 CEP 0454- 000 (“Titular”).

**1. CAPITAL SOCIAL:** O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

**2. CAPITAL AUTORIZADO:** A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

**3. CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS:** O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 04, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 36.775 (trinta e seis mil, setecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguinte, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 04 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**ANTONIO CARLOS QUINTELLA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 05

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **ARI WEINFELD**, brasileiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.925.076-X SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.298.638-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacupiranga, nº 95, Jardim Paulistano, CEP 01440-050 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 05, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 14.710 (quatorze mil, setecentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 05 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**ARI WEINFELD**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 06

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **ARNALDO JULIANO MOTTA**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.886.437-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 192.011.478-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Candido Motta Filho, nº 81, apto. 84 B, CEP 05351-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 06, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 14.489 (quatorze mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 06 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**ARNALDO JULIANO MOTTA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 07

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **BELLAGIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.949.978/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 101, conj. 122, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 07, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 82.933 (oitenta e duas mil, novecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital

autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 07 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**BELLAGIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 08

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **BERNARDO MENDES FARIA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.265.807-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.997-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, nº 128, apto. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04510-010 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 08, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 59.958 (cinquenta e nove mil, novecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 08 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**BERNARDO MENDES FARIA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 09

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **CAROL FRIDA DOUER KAUFFMANN**, brasileira, casado, designer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07.128.436-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 147.435.608-70, residente e domiciliada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Avenida Deble Luiza Derani, nº 989, Baleia, CEP 011642-600 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 09, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 32.700 (trinta e duas mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 09 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**CAROL FRIDA DOUER KAUFFMANN**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 10

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **COMPO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.151.041/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 10, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 86.371 (oitenta e seis mil, trezentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 10 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**COMPO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 11

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **CONSEILLANTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.557.683/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 695, unidade 16, CEP 04542-011, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 11, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 3.058 (três mil e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 11 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**CONSEILLANTE PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 12

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **DANIELA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.369.779-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 265.352.498-83, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Saboia, nº 205, apto. 502, CEP 04104-060 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 12, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 21.806 (vinte e uma mil, oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 12 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**DANIELA BATISTA DOS SANTOS**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 13

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **DANIEL MORISHITA MATUMOTO**, solteiro, brasileiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 45.006.387-2, expedido pela SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 367.748.778-18, com domicílio na Rua André Mendes, 126, apartamento 121, Jardim da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04149-110 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 13, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 3.040 (três mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 13 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**DANIEL MORISHITA MATUMOTO**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 14

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **DAVI DE HOLANDA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 970.022.929-40 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 648.041.193-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 140, apto. 83, CEP 04543-120 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 14, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 398.204 (trezentas e noventa e oito mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 14 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**DAVI DE HOLANDA ROCHA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 15

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **EDUARDO BRENNER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.155.772-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.541.308-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1227, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 15, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 60.967 (sessenta mil, novecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 15 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**EDUARDO BRENNER**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 16

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **FLAVIA DEUTSCH GOTFRYD**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.246.810-8, inscrita no CPF/ME sob o nº 228.104.588-98, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 283, apto. 252, Perdizes, CEP 05014-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 16, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 10.074 (dez mil e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 16 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**FLAVIA DEUTSCH GOTFRYD**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 18

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **FUNDO CAPITAL TECH II**, fundo de investimento em participações, registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM sob o nº 866-4, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.093.847/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, cj. 151, neste ato representado na forma de seu regulamento (“Titular”).

- CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
- CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
- CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 18, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 407.286 (quatrocentas e sete mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital

autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 17 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**FUNDO CAPITAL TECH II**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 18

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **GABRIEL HEILBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.526.341-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 372.051.128-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Magalhães Junior, nº 565, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04542-001 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 18, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 109.680 (cento e nove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 18 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**GABRIEL HEILBERG**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 19

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **GLAUCO BRONZ CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.172.687-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 832.149.687-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Alexandre Correia, nº 300, apto. 31, torre 1, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-230 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 19, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 20.594 (vinte mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital

autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 19 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**GLAUCO BRONZ CAVALCANTI**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 20

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **GUSTAVO HEILBERG**; brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.526.340-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 372.051.128-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Magalhães Junior, nº 1305, apto. 101, Itaim Bibi, CEP 04542-012 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 20, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 109.680 (cento e nove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 20 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**GUSTAVO HEILBERG**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 21

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **GUSTAVO SIUVES GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.900.539 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.454.886-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marc Chagall, nº 397, apto. 91 C, Água Branca, CEP 05036-170 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 21, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 12.461 (doze mil, quatrocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 21 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**GUSTAVO SIUVES GONÇALVES DE SOUZA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 22

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **HELIO SEIBEL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.296.474 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 533.792.848-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peru, nº 381, Jardim América, CEP 01438-010 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 22, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 114.498 (cento e quatorze mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 22 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**HELIO SEIBEL**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 23

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **JACK BLUMEN**, brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº18.611.608 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 099.223223.738-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piracuama, 3 apto 52, CEP 05017- 040 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 23, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 14.154 (quatorze mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 23 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**JACK BLUMEN**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 24

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **JAIRO CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, gestor de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.457.935 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 299.512.518-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Teodomiro Dias, nº 180, CEP 05314-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 24, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 2.678 (duas mil, seiscentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 24 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**JAIRO CAVALCANTE DE SOUZA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 25

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **LEO KRAKOWIAK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.470.242 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.375.598-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 525, Jardim América, CEP 01431-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 25, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 84.692 (oitenta e quatro mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 25 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**LEO KRAKOWIAK**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 26

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **LUIS VICENTE D'AMATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.508.711-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 157.578.598-65, residente e domiciliado em 520 S Mashta Dr, Key Biscayne, Florida, Estados Unidos da América (“Titular”).

**1. CAPITAL SOCIAL:** O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

**2. CAPITAL AUTORIZADO:** A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

**3. CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS:** O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 26, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o quinto aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 15.959 (quinze mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 26 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**LUIS VICENTE D'AMATO**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 27

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **MARCO AURELIO ABRAHAO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.114.638-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.438.248-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Portugal, nº 113, Jardim Europa, CEP 01446-020 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 27, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 14.710 (quatorze mil setecentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 27 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**MARCO AURELIO ABRAHAO**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 28

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **MARCOS AURÉLIO COUTO**, casado, brasileiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 18.626.098-2, expedido pela SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.720.068-50, com domicílio na Rua Angatuba, 519, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 01247-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 28, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 57.766 (cinquenta e sete mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 28 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**MARCOS AURÉLIO COUTO**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 29

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.476.447-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 319.018.448-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, nº 103, apto. 22 B3, Jardim Leonor, CEP 05614-040 (“Titular”).

- CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
- CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
- CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 29, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 16.276 (dezesesseis mil, duzentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital

autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 29 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 30

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **MARILYN HAHN**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 31.867.058-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 054.042.669-27, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 254, apto. 25, Itaim Bibi, CEP 04532-919 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 30, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 30 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**MARILYN HAHN**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 31

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **MAURICIO CESAR DE ABREU**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.955.941-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 181.124.438-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurema, nº 200, apto. 163, torre C, Indianópolis, CEP 04079-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 31, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o quinto aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 44.158 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 31 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**MAURICIO CESAR DE ABREU**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 32

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **MAURO BERGSTEIN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.304.400-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 926.374.347-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 480, Jardim Paulistano, CEP 01444-040 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 32, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 15.576 (quinze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 32 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**MAURO BERGSTEIN**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 33

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **ODAIR MOFATO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.955.887-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.687.628-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 1368, Pinheiros, CEP 05402-100 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 33, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 8.428 (oito mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 33 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**ODAIR MOFATO JUNIOR**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 34

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **PAULO ALBERTO LEMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.253.869-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 957.194.237-53, residente e domiciliado em 2669 South Bayshore Drive #1703N, Miami, Flórida, 33133, Estados Unidos da América (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 34, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o quinto aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 132.699 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 34 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**PAULO ALBERTO LEMANN**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 35

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **PAULO WULF KULIKOVSKY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.192.826-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.563.998-35, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Madre Mazarello, nº 135, Vila Ida, CEP 05454-040 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 35, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 17.816 (dezessete mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 35 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**PAULO WULF KULIKOVSKY**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 36

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **PEDRO REZENDE MARINHO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.678.428-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 893.312.147-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Magnolias, nº 699, Cidade Jardim, CEP 05674-001 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 36, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 14.551 (quatorze mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 36 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**PEDRO REZENDE MARINHO NUNES**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 37

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **PINO MARCO DI SEGNI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.156.511-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.139.488-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, cj. 21, CEP 01455-000 (“Titular”).

**1. CAPITAL SOCIAL:** O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

**2. CAPITAL AUTORIZADO:** A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

**3. CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS:** O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 37, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 307.821 (trezentas e sete mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 37 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**PINO MARCO DI SEGNI**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 38

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **PROVENCE INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.005.109/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 20º andar, cj. 201, CEP 01451-011 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 38, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social

da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 23.705 (vinte e três mil, setecentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do

Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 38 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**PROVENCE INVESTIMENTOS S.A.**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 39

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **RAFAEL TARDELLI CATELLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.922.529-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.522.008-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, nº 367, apto. 61, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001 (“Titular”).

- CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
- CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
- CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 39, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 3.229 (três mil, duzentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 39 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**RAFAEL TARDELLI CATELLI**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 40

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **RAUL FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.734.040-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.103.118-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João de Araújo, nº 412, apto. 81, Vila dos Andrades, CEP 04469-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 40, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 1.326 (mil, trezentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 40 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**RAUL FERNANDES LIMA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 41

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **RICARDO KRAKOWIAK**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.834.426-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 253.725.858-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 525, CEP 01431-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 41, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 42.563 (quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 41 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**RICARDO KRAKOWIAK**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 42

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **RICARDO SILVA JARDIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.548.094-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.534.628-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Mélega, nº 150, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 42, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 14.710 (quatorze mil, setecentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 42 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**RICARDO SILVA JARDIM**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 43

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **RODRIGO HEILBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.526.342 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 327.287.638-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, nº 9, apto. 71, Itaim Bibi, CEP 04544-070 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 43, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 109.680 (cento e nove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 43 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**RODRIGO HEILBERG**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 44

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **SALO DAVI SEIBEL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.287.579-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.345.997-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 44, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 28.627 (vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 44 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**SALO DAVI SEIBEL**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 45

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **TIAGO LOURENÇO CARDEAL DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.271.360-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 398.058.128-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, Vila Leopoldina, CEP 05314-000 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 45, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 6.550 (seis mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 45 da Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**TIAGO LOURENÇO CARDEAL DA COSTA**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 46

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **VINICIUS EMMANUEL PENNACCHIA BLOISE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.852.149-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 184.443.588-19, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 434, apto. 2401, Vila Gertrudes, CEP 04705-080 (“Titular”).

- CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.
- CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.
- CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 46, série única, com as seguintes características:

**3.1 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição.** O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 48.476 (quarenta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital

autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSICÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 46 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**VINICIUS EMMANUEL PENNACCHIA BLOISE**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 47

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **SÉRGIO KULIKOVSKY**, brasileiro, casado, investidor, inscrito no CPF sob o no 151.566.838-00, portador do RG no 14.192.821-9 SSP/SP, residente e domiciliado em 27 Cox Ave, Bondi Beach, Nova Gales do Sul 2026, Austrália (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 47, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social

da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2** Período de Exercício do Bônus de Subscrição. O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3** Exercício do Bônus de Subscrição. Em até 60 (sessenta) dias após completado o quinto aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4** Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia. Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5** Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição. O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6** Extinção do Bônus de Subscrição. Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1.** Número de Ações do Bônus. O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 536.543 (quinhentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**4.5. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.2.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.3.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.4.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 47 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**SÉRGIO KULIKOVSKY**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 48

**MÉLIUZ S.A.**

CNPJ/ME: 14.110.585/0001-07

NIRE 3330032573-5

O presente bônus de subscrição (um dos “Bônus de Subscrição” ou “Bônus”) é emitido pela **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30.110-044, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”), conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022 (“AGE”).

O Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da “Relação de Troca” prevista no *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acessopar Investimentos e Participações S.A. pela Méliuz S.A.* (“Protocolo e Justificação”) também aprovado e anexo à AGE, bem como arquivado na sede da Companhia, o qual foi subscrito de forma particular por **LEONARDO SCANDURA NETO**, brasileiro, casado, analistas de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.922.687-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.067.878-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 1368, Pinheiros, CEP 05402-100 (“Titular”).

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 920.393.121,82 (novecentos e vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), representado por 864.916.071 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e dezesseis mil, setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital social e a alteração do estatuto social da Companhia aprovados, nesta data, na AGE.

2. **CAPITAL AUTORIZADO**: A Emissora possui capital autorizado, podendo aumentar o capital com emissão de novas ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do Artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 48, série única, com as seguintes características:

3.1 **Preço de Emissão do Bônus de Subscrição**. O preço de emissão não é aplicável, pois

o Bônus é emitido como vantagem adicional no âmbito do aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE, decorrente da Relação de Troca prevista no Protocolo e Justificação (Artigo 77 da Lei nº 6.404/76).

**3.2 Período de Exercício do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus poderá ser exercido pelo Titular, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Apuração conforme definido no *Acordo de Associação e Outras Avenças*, celebrado em 02 de maio de 2021 entre a Companhia, a Acesso Soluções de Pagamento S.A., a Acessopar Investimentos e Participações S.A. e outros, arquivado na sede da Companhia (“Período de Exercício” e “Acordo de Associação”, respectivamente).

**3.3 Exercício do Bônus de Subscrição.** Em até 60 (sessenta) dias após completado o terceiro aniversário de emissão deste Bônus será enviada a Notificação de Apuração, nos termos do Acordo de Associação, para que o Titular possa exercer o Bônus mediante notificação da Emissora, ou comparecimento por meio de seus representantes na sede da Companhia, dentro do Período de Exercício.

**3.4 Direito de Preferência dos Demais Acionistas da Companhia.** Os atuais acionistas da Companhia não fazem jus ao direito de preferência na subscrição do presente Bônus, tendo em vista que a emissão é feita como vantagem adicional às ações emitidas no contexto da incorporação de ações prevista no Protocolo e Justificação, hipótese em que o direito de preferência é expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

**3.5 Direitos Atribuídos ao Bônus de Subscrição.** O Bônus constitui valor mobiliário distinto das ações de emissão da Companhia, conferindo ao seu titular, nas condições aprovadas pela AGE, tão somente o direito de subscrever ações de emissão da Companhia, cumpridas as condições previstas no presente certificado do Bônus e no Protocolo e Justificação. A titularidade do Bônus, por si só, não assegura ao Titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista; ou seja, apenas a partir do exercício do Bônus, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que o Titular passa a poder usufruir os direitos de acionista.

**3.6 Extinção do Bônus de Subscrição.** Ao final do Período de Exercício, este Bônus ficará extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação, não sendo devido qualquer pagamento ou indenização ao seu Titular.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DO BÔNUS:**

**4.1. Número de Ações do Bônus.** O presente Bônus confere ao Titular o direito de subscrever até 7.141 (sete mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações do Bônus”), número a ser definido nos termos da Cláusula 4.2 seguintes, observado o limite do capital autorizado.

**4.2. Cálculo de Ações do Bônus.** Para fins da determinação do número de Ações do Bônus deverá (i) ser apurado o valor total das Ações do Bônus, calculado de acordo com o valor do CASH3 Atualizado; e (ii) desse valor será subtraído o valor da indenização devido pelo Titular, de forma individual, não solidária e na proporção de sua participação final no contingente de Ações Méliuz recebidas na Data do Fechamento, nos termos do Acordo de Associação, do total de Perdas apuradas e valores ainda sob discussão e a se materializar, calculados conforme Notificação de Apuração e nos termos do Acordo de Associação (“Deduções”); e (iii) o saldo dos itens “i” e “ii” anteriores, dividido pelo valor do CASH3 Atualizado, representará o número de Ações do Bônus, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Ações do Bônus Ajustadas} = \frac{(\text{Ações do Bônus} \times \text{CASH3 Atualizado}) - \text{Deduções}}{\text{CASH3 Atualizado}}$$

4.2.1. Para fins do presente Bônus, “CASH3 Atualizado” significa a média ponderada por volume do preço por ação de fechamento da CASH3 nos pregões ocorridos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Notificação de Apuração, conforme acima definido, a ser enviada pela Companhia.

4.2.2. Caso o resultado dessa equação seja negativo, o respectivo saldo deverá ser computado no cálculo do número de Ações Méliuz referente ao Segundo Bônus de Ajuste, nos termos do Acordo de Associação.

**4.3. Preço de Exercício e Emissão das Ações do Bônus.** O preço de exercício do Bônus e emissão por Ação do Bônus corresponderá ao valor do CASH3 utilizado para fins da Relação de Troca na Incorporação de Ações, observados os termos do Acordo de Associação, sendo que não será devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da incorporação de ações nos termos da AGE e Protocolo e Justificação, o Titular já contribuiu a totalidade das ações que detinha na Acessopar Investimentos e Participações S.A. ao patrimônio da Companhia.

**4.4. Direitos Atribuídos às Ações do Bônus.** Além dos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, as ações ordinárias da Emissora emitidas a partir do presente Bônus terá os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação, negociadas na B3 sob o código CASH3 e, uma vez emitidas, participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a data da sua efetiva emissão.

**5.1. Restrição à Negociação das Ações do Bônus.** As Ações do Bônus emitidas em decorrência do exercício do presente Bônus estarão sujeitas a todas as restrições à

negociação de ações aplicáveis a demais ações de emissão a Companhia eventualmente detidas pelo Titular, previstas no Estatuto Social, no Acordo de Associação e em eventuais acordos de bloqueio celebrados entre as partes e/ou demais acionistas da Companhia. Antes de sua conversão, o presente Bônus não poderá ser transferido a terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.2.** Os termos em letra maiúscula não definidos no presente certificado terão o significado a eles atribuído no âmbito da AGE, do Protocolo e Justificação e/ou do Acordo de Associação.

**5.3.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

**5.4.** Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação realizada por força deste Bônus deverá ser enviada à Emissora ou ao Titular, e vice e versa, nos termos do Acordo de Associação.

**5.5.** Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

**6.1.** As disputas decorrentes deste Bônus envolvendo as partes serão dirimidas por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM B3 ("Câmara de Arbitragem"), em vigor na data do pedido de instauração. A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral será proferida.

**6.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerente(s) do procedimento arbitral, 1 (um) será indicado pela(s) parte(s) que figurar(em) como requerida(s), e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes do procedimento.

**6.3.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requer medidas acautelatórias ou provisórias a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii)

executar o presente Bônus ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas Partes.

**6.4.** Cada parte do procedimento arbitral será responsável pelos honorários de seus advogados, assistentes e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do procedimento arbitral, inclusive aquelas incorridas com a Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis.

**6.5.** A sentença arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e exequível por seus termos. A recusa por qualquer das Partes em cumprir decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral sujeitará tal Parte a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da decisão descumprida ou de 10% (dez por cento) do valor da Transação, caso a decisão não tenha valor determinado.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

*(Página de Assinaturas do Bônus de Subscrição de número de certificado 48 da  
Méliuz S.A., datado de 30 de maio de 2022)*

---

**MÉLIUZ S.A.**  
Emissora

---

**LEONARDO SCANDURA NETO**  
Titular

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG: